



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE Nº 458/2017.



Sorriso/MT, 26 de Setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos aprovados pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinados por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO 387/2017 - Autoria do Vereador Bruno Delgado e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de acesso a gratuidade do transporte coletivo urbano dentro do Município de Sorriso - MT, aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente Vossa Indicação esta contida no ofício emitido pela Viação Sorriso em anexo.

INDICAÇÃO 390/2017 - Autoria da Vereadora Professora Silvana, Bruno Delgado, Mauricio Gomes e Marlon Zanella - versando sobre a necessidade de destinar 1(um) veículo para uso do Conselho Tutelar do Município de Sorriso.

Informamos a Nobre Vereadora que já existe um veículo para uso do Conselho Tutelar, conforme pode ser observado através do ofício SEMAS nº 676/2017 em anexo.

INDICAÇÃO 391/2017 - Autoria do Vereador Marlon Zanella e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade em realizar reforma do telhado do barracão (antigo EcoPonto) atualmente utilizado pelo Projeto Vitamel, para armazenagem de equipamentos e depósito, localizado no Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso - MT, atrás do Abrigo de Animais.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente à Vossa Indicação, esta contida no ofício DEPAM nº 314/2017 em anexo.

INDICAÇÃO 392/2017 - Autoria do Vereador Dirceu Zanatta e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de realização de estudo para analisar a viabilidade de construção de 01(uma) piscina aquecida para desenvolver os trabalhos de fisioterapia com hidroginástica, no Município de Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente à Vossa Indicação esta contida no ofício em anexo.



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO 393/2017 - Aatoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade da Criação de Campanha “Sorriso Um Veículo Uma Árvore”, no Município de Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente a Vossa Indicação esta contida no ofício DEPAM nº 316/2017 em anexo.

INDICAÇÃO 394/2017 - Aatoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade que seja feito a remoção de cabos e fiações aéreas em postes, no município de Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador que o solicitado em Vossa Indicação não é de competência da Secretaria de Obras, mais sim da Energisa e das Empresas de Telefonia.

INDICAÇÃO 395/2017 - Aatoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de Revitalização de todos os Prédios Públicos e Logradouros do Bairro União, no Município de Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador que estamos aguardando o cronograma de execução da Secretaria de Obras, para verificar se há necessidade de modificação do projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico.

INDICAÇÃO 396/2017 - Aatoria da Vereadora Professora Silvana e demais Vereadores que a subscrevem - versando que o Poder Executivo coloque em funcionamento a central de distribuição da agricultura familiar.

Informamos a Nobre Vereadora que a resposta referente a Vossa Indicação, esta contida no ofício DEPAM nº 313/2017 em anexo.

INDICAÇÃO 397/2017 - Aatoria do Vereador Marlon Zanella, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem - versando sobre a necessidade do fornecimento de materiais esportivos para a Escola Municipal Matilde Luiza Gomes Zanatta, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos Nobres Vereadores que já foram adquiridos os materiais esportivos para a referida escola.

INDICAÇÃO 398/2017 - Aatoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de reforma na quadra de esportes da Escola Municipal São Domingos.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente à Vossa Indicação esta contida no ofício 798/2017 em anexo.

INDICAÇÃO 399/2017 - Aatoria dos Vereadores Marlon Zanella, Professora Silvana e demais Vereadores que os subscrevem - versando sobre a necessidade da implantação de café da manhã para alunos que utilizam o transporte escolar, na Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos Nobres Vereadores que será feito um levantamento da possibilidade de oferecer café da manhã, para os alunos usuários do transporte escolar da referida escola.



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO 400/2017 - Autoria dos Vereadores Marlon Zanella, Professora Silvana e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de solicitar a garantia, para a revitalização e manutenção das portas na Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos Nobres Vereadores que já nos reunimos com a empreiteira no dia 12/09/2017 e ficou acertado que na semana do dia 18/09/2017, será realizada a troca das fechaduras e revisão das portas e portais que estiver com defeito na referida escola.

INDICAÇÃO 401/2017 - Autoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Professora Marisa, Bruno Delgado e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de instalação de cobertura da área que fica localizada nos fundos do Cemeis São Domingos, no Município de Sorriso - MT.

Informamos aos Nobres Vereadores que será realizado uma averiguação *in loco* para ver a possibilidade de realizar a cobertura.

INDICAÇÃO 402/2017 - Autoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Bruno Delgado, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem - versando sobre a necessidade de reforma e manutenção das instalações da Escola Municipal São Domingos, no município de Sorriso – MT.

Informamos aos Nobres Vereadores que a reforma da referida escola está prevista no PPA – 2018/2021.

REQUERIMENTO Nº 218/2017 - Autoria do Vereador Marlon Zanella e demais vereadores que o subscrevem - requerendo a adequação de toda a rede elétrica da Escola Estadual Cristiano Araújo Pires, no Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso - MT, para possibilitar a instalação de aparelhos condicionadores de ar.

Informamos ao Nobre Vereador que esta Secretaria encaminhará via Assessoria Pedagógica Ofício à SEDUC, solicitando tais melhorias na rede elétrica da referida escola.

REQUERIMENTO Nº 219/2017 - Autoria do Vereador Marlon Zanella e demais vereadores que o subscrevem – requerendo que o Estado implante aulas de Educação para Jovens e Adultos (através do CEJA), na Escola Estadual Cristiano Araújo Pires, no Distrito de Boa Esperança, Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador que esta Secretaria encaminhará via Assessoria Pedagógica, Ofício à SEDUC, solicitando a implantação do CEJA na referida escola.

REQUERIMENTO Nº 220/2017 - Autoria do Vereador Bruno Delgado e demais vereadores que o subscrevem – requerendo relação de todos os usuários atendidos pelas Farmácias Cidadãs, contendo: nome, endereço e o medicamento fornecido aos pacientes, no período de Janeiro a Julho de 2017.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente ao Vosso Requerimento esta contido no ofício em anexo, e demais documentos inclusos ao mesmo, os quais estão dentro de duas caixas de A4.



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

REQUERIMENTO Nº 221/2017 - Aatoria do Vereador Bruno Delgado e demais vereadores que o subscrevem – requerendo relação de todos os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através de Cooperativa e OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), *contendo: nome, área de formação, lotação e carga horária.*

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente ao Vosso Requerimento, esta contida no ofício em anexo, e demais documentos inclusos ao mesmo.

REQUERIMENTO Nº 222/2017 - Aatoria do Vereador Bruno Delgado e demais vereadores que o subscrevem – requerendo cópia do Processo de Aquisição de Serviços de Laboratórios de Análises Clínicas e Imagens, bem como a relação dos serviços que foram realizados no período de Janeiro a Julho/2017.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente ao Vosso Requerimento, esta contida no ofício em anexo, e demais documentos inclusos ao mesmo.

REQUERIMENTO Nº 223/2017 - Aatoria da Vereadora Professora Marisa e demais vereadores que a subscrevem – requerendo informações sobre o cumprimento na íntegra da Lei Municipal nº 261/1992, que “**CRIA MUSEU MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, no município de Sorriso/MT.

Considerando que após a criação do Museu de Sorriso pela Lei Nº 261/92, não se deu a implantação do referido museu por decretos como consta na lei, faz-se necessária a averiguação do que foi feito nos anos subseqüentes pelas administrações municipais que ocuparam os cargos legislativos e executivos. Na atual gestão, está sendo realizado um levantamento do que foi feito até agora a respeito do assunto em questão e quais ações necessárias para o cumprimento da Lei Nº 261/92. Ressaltamos que para a implantação do museu é necessária uma grande gama de pré-requisitos, tais como, uma equipe de profissionais qualificados, espaço com condições ideais de umidade, luminosidade e temperatura, parceria com o governo federal e o governo estadual para a obtenção de recursos, cumprimento das determinações legais do IBRAM, órgão responsável pela criação e manutenção de museus e do PNM, órgão responsável pela Política Nacional de Museus, ambos subordinados ao Ministério da Cultura. Observa-se, portanto, que o cumprimento da Lei Nº 261/92, requer tempo para pesquisa e estudo, formação da equipe responsável e verba específica .

REQUERIMENTO Nº 226/2017 - Aatoria do Vereador Marlon Zanella e demais vereadores que o subscrevem – requerendo recursos para a construção de uma Casa de Extração de Mel para o Assentamento Jonas Pinheiro, localizado no município de Sorriso/MT.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente ao Vosso Requerimento esta contida no ofício DEPAM nº 315/2017 em anexo.

REQUERIMENTO Nº 227/2017 - Aatoria do Vereador Claudio Oliveira e demais vereadores que o subscrevem – requerendo informações sobre a demora de atendimento com relação à Iluminação Pública do Município de Sorriso – MT.

Informamos ao Nobre Vereador que o Departamento de Iluminação Pública esta passando por uma mudança estrutural, tanto em relação aos profissionais, como em



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

relação aos equipamentos, porém dentro das possibilidades deste Departamento os pedidos estão sendo atendidos.

REQUERIMENTO Nº 228/2017 - Autoria da Vereadora Professora Marisa e demais vereadores que a subscrevem – requerendo apoio para apresentação artística da cultura Matogrossense, na abertura do FEMART - Festival Matogrossense de Arte e Tradição Gaúcha, que acontecerá nos dias 27 a 29 de outubro deste ano, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Informamos a Nobre Vereadora que conforme diálogo já estabelecido com esta secretaria aguardamos o projeto para que dentro da nossa possibilidade estabelecer parceria com a realização do FEMART.

REQUERIMENTO Nº 231/2017 - Autoria da Vereadora Professora Marisa e demais vereadores que a subscrevem – requerendo a realização da “Caravana da Transformação” no município de Sorriso/MT.

Informamos a Nobre Vereadora que somos adeptos ao Vosso pedido, tanto que já encaminhamos ofício ao Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Mato Grosso, solicitando ao mesmo a realização da Caravana da Transformação no Município de Sorriso, através do ofício GAPRE nº 013/2017, cuja cópia encaminhamos em anexo.

Cordialmente,


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal de Sorriso

A sua Excelência o Senhor,
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Cidade de Sorriso/MT

E Presidente da Camara Municipal de Sorriso/MT

VIAÇÃO SORRISO, concessionária do Transporte Coletivo Urbano, por seu sócio proprietário, EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN mui respeitosamente, em razão do recebimento de cópia da INDICAÇÃO Nº 387/2017, vem manifestar nos termos que seguem:

Respeitável indicação tem a louvável busca de afastar eventuais afrontas ao direitos do idoso. Entende que há necessidade de se fazer instituir o acesso gratuito aos maiores de 60 (sessenta) anos para o transporte coletivo urbano dentro do município de Sorriso/MT.

Em que pese o respeitável teor da preocupação, dando entendimento de que as reclamações da dificuldade de acesso ao transporte tanto pela idade como pela comprovação teriam respaldo em Lei Federal e Estadual, a concessionária sempre buscou dar os melhores esclarecimentos e facilidades aos idosos e o faz cumprindo a LEI nº 10.741/2003, que em seu artigo 39 estipula qual a idade do idoso perante o transporte públicos como sendo 65 anos.

Podemos numerar dois pontos que se espera sejam considerados quando da análise da indicação:

1- Necessário se faz que o artigo 39 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, enquanto vigente, não seja desacreditado pelas expedição de documentos para os maiores de 60(sessenta) anos, sem o cuidado de salientar as exceções, como é o caso do transporte público. Dentre outros problemas, coloca em risco os colaboradores do transporte diante das insurgências dos maiores de 60 (sessenta) anos e menores de 65 anos.

2. Sendo grande os números de usuários do transporte público entre as faixas de 65 anos e 60 anos, acaso venha a ser deliberado por lei municipal o acesso a partir de 60(sessenta) anos, a concessionária terá necessidade da contrapartida por parte do município, sob pena de tornar inviável seu funcionamento.

Ficamos agradecidos pela atenção do envio da indicação para conhecimento da e pela oportunidade de prestar estes esclarecimentos. Aproveitamos do ensejo para prestar os mais sinceros votos de respeito e admiração.

Sorriso MT, 14 de setembro de 2017

PREFEITURA MUN. DE SORRISO
Recebi em 18/09/17
Assinatura Tiara


VIAÇÃO SORRISO LTDA-ME
Edemar Luiz Brustolin
CPF 304.007.089-49
PROPRIETÁRIO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Arquivado

Ofício SEMAS n.º 676/2017

Sorriso - MT, 14 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SORRISO – MT

Venho através deste informar Vossa Senhoria, que a partir desta data fica como definitivo a utilização do veículo V-62 (conforme planilha) exclusivamente para o Conselho Tutelar. Informamos que o antigo veículo V-45 desta unidade não possui nenhuma viabilidade de utilização, desta maneira o mesmo estará em manutenção na garagem.

Veículo V-62 Conselho Tutelar

| Nome | Marca | Ano / Modelo | Cor | Placa |
|---------|------------|--------------|--------|------------|
| Gol 1.0 | Volkswagen | 2013/2014 | Branco | OBO - 5095 |

Recebido em: 15/09/17
Assinatura: _____
Secretaria de Administração

Adreane Albotti
Assessor Adjunto
Mat. 6622

P. P. Ferreiro

JUCELIA GONÇALVES FERRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO DEPAM Nº 314/2017

DATA: 22/09/2017

Ilmo. Sr.:

FÁBIO GAVASSO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta,

ASSUNTO: Resposta a Indicação nº 391/2017.

Senhor,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem por meio deste informar que já há profissional trabalhando na área do abrigo de animais realizando obras civis, e que a adequação do telhado do barracão anexo citado na indicação nº 391/2017 já estava contemplado dentro dos serviços a ser realizados no local.



Vista das Obras do Abrigo em execução e do telhado a ser concertado

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SARDI ANTONIO TREVISOL
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 22/09/17
[Handwritten Signature]
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO Nº 392/2017

A referida Indicação versa sobre a viabilidade de construção de 01 (uma) piscina aquecida para desenvolver trabalhos de fisioterapia com hidroginástica, no Município de Sorriso – MT.

Somos conhecedores dos benefícios que uma piscina adequada, (aquecida e adaptada) traria para o desenvolver as atividades tanto do Centro Municipal de Fisioterapia , Academia de Saúde e NASF, porém não temos, atualmente, orçamento disponível para a execução de uma obra dessa magnitude.



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO DEPAM N° 316/2017

DATA: 22/09/2017

Ilmo. Sr.:

FÁBIO GAVASSO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta,

ASSUNTO: Resposta a Indicação nº 393/2017.

Senhor,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em primeiro parabeniza esta conceituada Casa de Leis pela indicação nº 393/2017, e levará a proposta ao departamento de trânsito do município afim de verificar a possibilidade de parceria interna, vez que, para desencadear uma campanha relacionando veículos e meio ambiente é necessário fazer um diagnóstico da situação atual da frota circulante no município, o que não dispomos por aqui.

Ainda sobre as parcerias, considerando que a secretaria não dispõe de um setor específico para trabalhar com educação ambiental, serão necessárias outras parcerias internas envolvendo a secretaria de educação, saúde, núcleo integrado de fiscalização, além da própria Câmara Municipal.

Considerando o contingenciamento de recursos financeiros para o ano corrente, fica como proposta iniciar o levantamento de dados e planejar a ação para o ano próximo.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SARDI ANTONIO TREVISOL
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 22/09/17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



P R E F E I T U R A D E
S O R R I S O
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO DEPAM N° 313/2017

DATA: 22/09/2017

Ilmo. Sr.:
FÁBIO GAVASSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta,

ASSUNTO: Resposta a Indicação nº 396/2017.

Senhor,


A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem por meio deste informar, que já há um espaço físico determinado para o fim específico “centro de distribuição de produtos da agricultura familiar”, no entanto a operação depende ainda de algumas providências técnicas e administrativas, logo o início das atividades no local está prevista para o ano vindouro.



Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


SARDI ANTONIO TREVISOL
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 22/09/17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ofício: 798/2017

Sorriso, 20 de Setembro 2017

Ilmo. Senhor
Mauricio Gomes
Vereador de Sorriso

Assunto: Referente à indicação 398/2017

Vimos por meio deste, cumprimenta-lo cordialmente e na ocasião manifestar-se em relação a sua indicação.

Que quanto as reformas e manutenção das quadras esportivas das escolas municipais são de responsabilidade da Secretaria de Educação, cujo o orçamento e planejamento financeiro reserva e contempla dotação para tais ações e conforme anunciado pela Secretaria da Pasta já existe um planejamento e uma lista com cronograma de reformas das quadras conforme avaliação dos técnicos responsáveis elencadas na ordem por prioridades as que encontram-se em estado mais critico para uso na finalidade. Informamos que a quadra indicada pelo nobre vereador é dentre as quadras das escolas municipais a que se encontra em melhor condição de uso, uma vez que a mesma foi reformada por completo no ano de 2016.

Atenciosamente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebido em 21/09/17
Barros
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Emilio Brandão Junior
Emilio Brandão Junior
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

REQUERIMENTO Nº 220/2017

O documento requer a relação de todos os usuários atendidos pelas Farmácias cidadãs, contendo: nome, endereço e o medicamento fornecido aos pacientes, no período de Janeiro a Julho de 2017.

Segue anexa a documentação solicitada. Salientamos que pelo número de páginas não fizemos cópias (segunda via) para arquivar nesta Secretaria.

Registramos ainda a necessidade de um cuidado especial com esses documentos, uma vez que contêm informações de caráter sigiloso, como nome, cartão Nacional do SUS e medicação utilizada.



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

REQUERIMENTO Nº 221/2017

O documento requer relação de todos os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através de Cooperativa e OSCIP (organização da Sociedade Civil de Interesse Público), contendo: nome, área de formação, lotação e carga horária.

Segue em anexo a documentação solicitada.

Salientamos que os profissionais com carga horária descrita com Pessoa Jurídica, desenvolvem as atividades respeitando o horário de atendimento e as particularidades de cada unidade.

RELATÓRIO DA COOPERSIVO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2017

| NOME | CARGA HORÁRIA | UNIDADE DE SAÚDE |
|-----------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| VALDECIR CLARAS DO NASCIMENTO | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF SÃO DOMINGOS |
| CLAUDINEI AVELINO SANTOS | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF SÃO DOMINGOS |
| ALCIDES SCHUSSLER | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF JARDIM BELA VISTA |
| ADRIANA FREIRE DE SOUZA | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF JARDIM BELA VISTA |
| ROSANI DOS SANTOS | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF BOA ESPERANÇA DO NORTE |
| ROSA MARIA BUENO | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF BOA ESPERANÇA DO NORTE |
| LENICE FERREIRA GOMES PONTES | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF ANA NERI |
| SOLANGE SOUZA FEITOSA | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF ANA NERI |
| JEFFERSON DE CARVALHO | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF JARDIM AMAZONIA |
| MARIA APARECIDA DA SILVA | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF JARDIM AMAZONIA |
| ADALTO ALVES DE SOUZA | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF SÃO MATEUS |
| JOÃO GUINAP | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF SÃO MATEUS |
| MARCELO VIANA FERREIRA | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF BENJAMIM RAISER |
| ELIZABETE MARIA LOPES | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF BENJAMIM RAISER |
| APARECIDA FERREIRA CARDOSO | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF JARDIM CAROLINA |
| PEDRO MARTINS | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF JARDIM CAROLINA |
| PAULO ROBERTO BONIN NATH | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF JARDIM EUROPA |
| DAIANE EDUARDA KELM | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF JARDIM EUROPA |
| EDSON PEREIRA MARTINS | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF BOM JESUS |
| IZACK DA SILVA | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF BOM JESUS |
| FRANCISCO ZANONI | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF CENTRAL |
| IVANIR MUNDEL | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF CENTRAL |
| JOSA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF FRATERNIDADE |
| EUNICE ALVES DE OLIVEIRA | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF FRATERNIDADE |
| JOSE HENRIQUE PAULINO | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF NOVA ALIANÇA |
| JOSE LUCIANO SELVINO | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF NOVA ALIANÇA |
| MARLENE DA SILVA SANTOS | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF JARDIM ITÁLIA |
| VITOR PERES DA SILVA | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF JARDIM ITÁLIA |
| ADOLAR JAPPR | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF SÃO JOSÉ |
| MIGUEL ALVES DA SILVA | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF SÃO JOSÉ |
| ADALTO MACHADO DA SILVA | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF ROTA DO SOL |
| JEFERSON SILVA DE CARVALHO | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF ROTA DO SOL |
| JOHNY BARBOSA DA SILVA | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF JONAS PINHEIRO |
| ALINI DA SILVA SANTOS | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF JONAS PINHEIRO |
| RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF INTEGRAÇÃO |
| LIZONETE DE FÁTIMA DE FREITAS | 12/36HS + *24 HS F.S. | PSF INTEGRAÇÃO |
| ANTONIO CLAUDIO LOPES ARAUJO | 12/36HS + *24 HS F.S. | CRR RENASCER |
| MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS | 12/36HS + *24 HS F.S. | CRR RENASCER |
| JOSE RIBAMAR DA SILVA | 12/36HS + *24 HS F.S. | AME |
| NOEMI DE LOUDES | 12/36HS + *24 HS F.S. | AME |
| LUCIMAR PEREIRA DA SILVA | 12/36HS + *24 HS F.S. | ACADEMIA DE SAÚDE |
| CARLA NOGUEIRA DE NAZARE | 12/36HS + *24 HS F.S. | ACADEMIA DE SAÚDE |
| ROBERTO JOSÉ AGOSTINHO | 12/36HS + *24 HS F.S. | PÁTIO SECRETARIA DE SAÚDE |
| CLEDERSON LUIS BORBA | 12/36HS + *24 HS F.S. | PÁTIO SECRETARIA DE SAÚDE |
| MARCUS FIGUEIREDO | 12/36HS + *24 HS F.S. | POSTO SAÚDE UNIÃO |

| | | |
|-----------------------------------|-----------------------|-------------------|
| LEANDRO PASQUALOTTO | 12/36HS + *24 HS F.S. | POSTO SAÚDE UNIÃO |
| LEANDRO RODRIGUES | 12/36HS | U.P.A. |
| ANTONIO XAVIER DA CONCEIÇÃO | 12/36HS | U.P.A. |
| EVALDO VANDERLEI SIDES | 12/36HS | U.P.A. |
| ELOCI SCHUSSTER | 12/36HS | U.P.A. |
| ANTONIO FRANCISCO FERREIRA SOARES | 12/36HS | C.E.O. |
| NATANAEL AUGUSTO DOS SANTOS | 12/36HS | C.E.O. |
| LINDOMAR BEZERRA CHAGAS | 12/36HS | C.E.O. |

* 24 HORAS FINAL DE SEMANA

SECRETARIA DE SAÚDE

COOPERADOS/COOPERVALE

| | NOME | CARGO | UNIDADE | CARGA HORARIA |
|----|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------|
| 1 | REGILENE DE LIMA SILVA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF I - SÃO DOMINGOS | 40 HORAS SEMANAL |
| 2 | CLEIDIANA DE OLIVEIRA FREIRE | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF II - INDUSTRIAL | 40 HORAS SEMANAL |
| 3 | MARILU DE OLIVEIRA SALES | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF III - JARDIM PRIMAVERA | 40 HORAS SEMANAL |
| 4 | POLIANA RAIMUNDO GUIRRA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF IV - BELA VISTA | 40 HORAS SEMANAL |
| 5 | VALQUIRIA PEREIRA SOARES | OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS | PSF V - BOA ESPERANÇA | 40 HORAS SEMANAL |
| 6 | CRISTINA DA COSTA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF VI - ANA NERI | 40 HORAS SEMANAL |
| 7 | SANNIELY DOS SANTOS RIBEIRO | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF VII - JD. AMAZONIA | 40 HORAS SEMANAL |
| 8 | EDSON DE ARAUJO FILHO | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF VIII - SÃO MATEUS | 40 HORAS SEMANAL |
| 9 | LUCELIA PEREIRA DE SOUZA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF IX - BENJAMIN RAISER | 40 HORAS SEMANAL |
| 10 | ADRIANA CRISTINA SIERBERT | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF X - JD. CAROLINA | 40 HORAS SEMANAL |
| 11 | FRANCINETE DA SILVA CRUZ | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF XI - JD. EUROPA | 40 HORAS SEMANAL |
| 12 | REGINALDO DOS REIS SOUZA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF XII - BOM JESUS | 40 HORAS SEMANAL |
| 13 | AILANE PEREIRA DOS SANTOS | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF XIII - CENTRO SUL | 40 HORAS SEMANAL |
| 14 | VANDERLEIA Apª GOMES PINHEIRO | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF XIV - CENTRO NORTE | 40 HORAS SEMANAL |
| 15 | GIAN LUCAS SIELSKI | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF XV - PRIMAVERINHA | 40 HORAS SEMANAL |
| 16 | NAIARA FARIAS MARTINS | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF XVI -FRATERNIDADE | 40 HORAS SEMANAL |
| 17 | GEANNE DE SOUZA OLIVEIRA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF XVII - NOVA ALIANÇA | 40 HORAS SEMANAL |
| 18 | ROSENEIDE DE LIMA SILVA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF XVIII - JD ITALIA | 40 HORAS SEMANAL |
| 19 | CLEONICE ALVES | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF XIX - SÃO JOSE | 40 HORAS SEMANAL |
| 20 | ADRIANA CRISTINA DESORDI | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF XX - ROTA DO SOL | 40 HORAS SEMANAL |
| 21 | ETHEANE SILVA SOUZA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF XXI - JONAS PINHEIRO | 30 HORAS SEMANAL |
| 22 | SUZILENE LOPES DA SILVA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF XXII - NOVOS CAMPOS | 40 HORAS SEMANAL |
| 23 | JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | PSF XXIII - NOVA INTEGRAÇÃO | 40 HORAS SEMANAL |
| 24 | ELIANE INGLES DA SILVA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | AREA DESCOBERTA | 40 HORAS SEMANAL |
| 25 | JESSICA DOS SANTOS LEDESMA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | AME | 30 HORAS SEMANAL |
| 26 | SEVERINA MARIA DA SILVA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | | 40 HORAS SEMANAL |
| 27 | THAIS REGINA LAUTERE ROMEIRO | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | | 30 HORAS SEMANAL |
| 28 | SUELEN CRISTINA GOMES | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | RENASCER | 40 HORAS SEMANAL |
| 29 | FRANCINARA LUIZA FERREIRA MORAIS | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | CAPS | 40 HORAS SEMANAL |
| 30 | ERISVANIA SOBRAL DE LIMA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | SAE | 40 HORAS SEMANAL |
| 31 | MARIA LUIZA STEINMERTZ | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | CEO | 30 HORAS SEMANAL |
| 32 | JULIANA DE SOUZA PEREIRA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | Farmácia CIDADÃ CENTRAL | 40 HORAS SEMANAL |
| 33 | LUIZANA SUELI SCHNEIDER | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | | 40 HORAS SEMANAL |
| 34 | PAMELLA NAYARA ROMÃO | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | | 40 HORAS SEMANAL |
| 35 | VINICIUS MIRANDA DOS SANTOS | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | CAF | 40 HORAS SEMANAL |
| 36 | GESLANDIA GALINDO DIAS | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | SEMSAS | 40 HORAS SEMANAL |
| 37 | FABIELE MARQUES DE QUADROS | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | | 40 HORAS SEMANAL |
| 38 | LUIZ AUGUSTO LOPES DE ALMEIDA | AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO | | 40 HORAS SEMANAL |
| 39 | GILDA PEREIRA DA ROCHA | OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS | PREFEITURA | 40 HORAS SEMANAL |

SECRETARIA DE SAÚDE

COOPERADOS/COOPSERV'S

| | NOME | CARGO | UNIDADE | CARGA HORARIA | |
|----|----------------------------------|------------------------|--------------------------------|------------------|------------------|
| 1 | FRANCIELLE DE OLIVEIRA GOMES | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF I - SÃO DOMINGOS | 40 HORAS SEMANAL | |
| 2 | IVANIR MARIA DE ARRUDA HENN | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF II - INDUSTRIAL | 40 HORAS SEMANAL | |
| 3 | IVONEIDE SOUZA DE CARVALHO | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF III - JARDIM PRIMAVERA | 40 HORAS SEMANAL | |
| 4 | ANA PAULA DA SILVA RAIMUNDO | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF IV - BELA VISTA | 40 HORAS SEMANAL | |
| 5 | AURILENE DE ALMEIDA CRUZ | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF V - BOA ESPERANÇA | 40 HORAS SEMANAL | |
| 6 | ELIZIANE RIBEIRO ALVES | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 40 HORAS SEMANAL | |
| 7 | IRENI DO ROSARIO QUADROS | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 40 HORAS SEMANAL | |
| 8 | IRACI WEIZENMANN | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF VI - ANA NERI | 40 HORAS SEMANAL | |
| 9 | LICIANE DE ASSIS LOPES | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF VII - JD. AMAZONIA | 40 HORAS SEMANAL | |
| 10 | APARECIDA SOARES BARBOSA | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF VIII - SÃO MATEUS | 40 HORAS SEMANAL | |
| 11 | MARIA PATRICIA DE SOUZA ARAUJO | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF IX - BENJAMIN RAISER | 40 HORAS SEMANAL | |
| 12 | MARIA LEONICE DE SENA | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF X - JD. CAROLINA | 40 HORAS SEMANAL | |
| 13 | SUELI FRANCISCO MARTINS | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF XI - JD. EUROPA | 30 HORAS SEMANAL | |
| 14 | CLAUDETE VANESSA MARTINS | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF XII - BOM JESUS | 30 HORAS SEMANAL | |
| 15 | ANGELICA GONÇALVES | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF XIII - CENTRO SUL | 30 HORAS SEMANAL | |
| 16 | ANTONIA LICA DA CONCEIÇÃO | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF XIV - CENTRO NORTE | 30 HORAS SEMANAL | |
| 17 | MARIA DE FATIMA DE SOUZA MELO | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF XV - PRIMAVERINHA | 40 HORAS SEMANAL | |
| 18 | MARIA Apª XAVIER DOS REIS | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF XVI - FRATERNIDADE | 40 HORAS SEMANAL | |
| 19 | JUCELIA ALMEIDA DO NASCIMENTO | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF XVII - NOVA ALIANÇA | 40 HORAS SEMANAL | |
| 20 | EDILEUDE CONCEIÇÃO | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF XVIII - JD ITALIA | 40 HORAS SEMANAL | |
| 21 | FABIANA BARBIERI | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF XIX - SÃO JOSE | 40 HORAS SEMANAL | |
| 22 | ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF XX - ROTA DO SOL | 40 HORAS SEMANAL | |
| 23 | JESSICA MARREIROS | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF XXII - NOVOS CAMPOS | 40 HORAS SEMANAL | |
| 24 | DJANETE DE JESUS SERRA FERREIRA | SERVENTE DE LIMPEZA II | PSF XXIII - NOVA INTEGRAÇÃO | 40 HORAS SEMANAL | |
| 25 | MARIA DE FATIMA PEREIRA RAMOS | SERVENTE DE LIMPEZA II | ÁREA DESCOBERTA | 30 HORAS SEMANAL | |
| 26 | SUELI ALVES DE OLIVEIRA | SERVENTE DE LIMPEZA II | PACS UNIÃO | 40 HORAS SEMANAL | |
| 27 | LUZIA RIBEIRO DA SILVA | SERVENTE DE LIMPEZA II | DIST. CARAVAGIO | 30 HORAS SEMANAL | |
| 28 | KESIA ARAUJO SANTOS | SERVENTE DE LIMPEZA II | UNIDADE MOVEL/UPA ZONA LESTE | 30 HORAS SEMANAL | |
| 29 | MONIQUE CRISTINA FIGUEIREDO | SERVENTE DE LIMPEZA II | CEO | 40 HORAS SEMANAL | |
| 30 | CLAUDIA PEREIRA RAMOS NEVES | SERVENTE DE LIMPEZA II | SAE | 40 HORAS SEMANAL | |
| 31 | KARINA IZAIAS RIBEIRO | SERVENTE DE LIMPEZA II | CAF | 30 HORAS SEMANAL | |
| 32 | TEREZINHA KARNOPP | AUXILIAR DE COZINHA | CAPS | 40 HORAS SEMANAL | |
| 33 | MARFIZIA MORINIGO | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 40 HORAS SEMANAL | |
| 34 | ANDREIA CARMACI | SERVENTE DE LIMPEZA II | AME | 30 HORAS SEMANAL | |
| 35 | ELIZABETE MARQUES | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 30 HORAS SEMANAL | |
| 36 | JEANE NORONHA DE SOUZA | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 30 HORAS SEMANAL | |
| 37 | JOSICLEIA FERREIRA ALVES | SERVENTE DE LIMPEZA II | C. R. RENASCER | 30 HORAS SEMANAL | |
| 38 | GARDENIA DOS REIS SANTOS | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 40 HORAS SEMANAL | |
| 39 | MARIA ROSA GOMES DE OLIVEIRA | SERVENTE DE LIMPEZA II | UPA | 40 HORAS SEMANAL | |
| 40 | IRAN CONCEIÇÃO RAMOS | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 12X36 | |
| 41 | JOSIVANI PEREIRA GUIMARAES | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 12X36 | |
| 42 | RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 12X36 | |
| 43 | IZABEL DA SILVA DE SOUZA | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 12X36 | |
| 44 | GUIOMAR ATAIDE | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 12X36 | |
| 45 | ANDREIA DE O. SILVA R. DA SILVA | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 12X36 | |
| 46 | ANDRESSA FATIMA N. CARIOLANO | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 12X36 | |
| 47 | MARIA CELIA DOS SANTOS | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 12X36 | |
| 48 | MARCIA DE LIMA | SERVENTE DE LIMPEZA II | | 12X36 | |
| 49 | EDNA ARAUJO | SERVENTE DE LIMPEZA II | | SEMSAS | 40 HORAS SEMANAL |
| 50 | CLEUSA JARUTAS DA VEIGA | SERVENTE DE LIMPEZA II | | | 30 HORAS SEMANAL |
| 51 | MARIA JOSE DE SOUZA | SERVENTE DE LIMPEZA II | 30 HORAS SEMANAL | | |
| 52 | MARIA DE FATIMA SOUZA II | SERVENTE DE LIMPEZA II | FARMÁCIA CIDADÃ - J. PRIMAVERA | 40 HORAS SEMANAL | |
| 53 | MARIA DE FATIMA A. DO NASCIMENTO | SERVENTE DE LIMPEZA II | FARMÁCIA CIDADÃ - SÃO DOMINGOS | 40 HORAS SEMANAL | |

| Colaborador | Função | Seção | Carga Horária |
|---|----------------------------|---------------------------------|-------------------|
| Aдриelle Pereira Machado | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Jd. Carolina | 40 Horas Semanais |
| Andrezza Oliveira da Silva | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Jd. Primavera | 40 Horas Semanais |
| Ângela Patrícia dos Santos | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF VI Ana Neri | 40 Horas Semanais |
| Angelita Dessire Damasceno | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Novos Campos | 40 Horas Semanais |
| Antonio Rodrigues Pinto | Agente Operacional I | PSF XV Distrito Primavera | 40 Horas Semanais |
| Beatriz Martins Grando | Auxiliar de Saúde Bucal II | Unidade Móvel | 30 Horas Semanais |
| Claudete Fior Stoggia | Técnico de Enfermagem I | PSF XV Distrito Primavera | 40 Horas Semanais |
| Delci Koling | Técnico de Enfermagem I | PSF V Distrito de Boa Esperança | 40 Horas Semanais |
| Diana Regina Barrozo de Pinho | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Bom Jesus | 40 Horas Semanais |
| Érika Sabrina de Souza Santos | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF VII Jd Amazonia | 40 Horas Semanais |
| Eva Ferreira da Silva | Técnico de Enfermagem I | PSF VIII São Matheus | 40 Horas Semanais |
| Fabiana Aparecida Dallavale da Silva | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Nova Integração | 40 Horas Semanais |
| Jairni Furtado Benigno | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Jd. Italia | 40 Horas Semanais |
| Jamili Aparecida dos Santos | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF São José | 40 Horas Semanais |
| Jaqueline Elisabete Wurzius | Técnico de Enfermagem I | PSF XIII Centro Sul | 40 Horas Semanais |
| Jaqueline Pires da Nuncição | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Nova Aliança | 40 Horas Semanais |
| Joelma Alves Fontes | Técnico de Enfermagem I | PSF XVI Fraternidade | 40 Horas Semanais |
| Karine Adriana Pech | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Jd. Europa | 40 Horas Semanais |
| Karoline Aparecida Fernanda de Oliveira Ratayczyk | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF XV Distrito Primavera | 40 Horas Semanais |
| Leticia Vanin Remosio | Farmacêutico II | CAF | 20 Horas Semanais |
| Magna Costa Gomes | Técnico de Enfermagem I | Unidade Móvel | 40 Horas Semanais |
| Marcela Lima da Silva | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Centro Norte | 40 Horas Semanais |
| Márcia Regina Fritsch | Técnico de Enfermagem I | PSF São Domingos | 40 Horas Semanais |
| Maria Elizabeth de Carvalho | Técnico de Enfermagem I | PSF VI Ana Neri | 40 Horas Semanais |
| Mariana Basílio Duarte | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Benjamin Raiser | 40 Horas Semanais |
| Marilide Andréia de Souza | Técnico de Enfermagem I | PSF VIII São Matheus | 40 Horas Semanais |
| Maura Torquato Macedo | Técnico de Enfermagem I | PSF II Industrial | 40 Horas Semanais |
| Mikaelly da Costa Almeida | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Area descoberta | 40 Horas Semanais |
| Natalice Pereira dos Santos | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Rota do Sol | 40 Horas Semanais |
| Nathaly Fernanda Jarentchuk | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Jonas Pinheiro | 40 Horas Semanais |
| Neil Nogueira | Técnico de Enfermagem I | PSF São José | 40 Horas Semanais |
| Neuza Maria Alvez Bessa | Técnico de Enfermagem I | PSF VII Jd Amazonia | 40 Horas Semanais |
| Otaviano Jose de França | Técnico de Enfermagem I | CAF | 40 Horas Semanais |
| Pammela Galdino de Freitas | Auxiliar de Saúde Bucal I | CAF | 40 Horas Semanais |
| Priscila Lanes Rodrigues de Melo Carniotto | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF XIII Centro Sul | 40 Horas Semanais |
| Rayelle Bruna Barbieri | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF Bela vista | 40 Horas Semanais |
| Rosiane dos Santos Silva | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF São Domingos | 40 Horas Semanais |

| | | | |
|---------------------------------|----------------------------|---------------------------|-------------------|
| Samara Nascimento de Souza | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF XVI Fraternidade | 40 Horas Semanais |
| Sunamita Rodrigues da Silva | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF XV Distrito Primavera | 40 Horas Semanais |
| Thalia Gomes de Araujo | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF VIII São Mathheus | 40 Horas Semanais |
| Vanda Aparecida da Silva | Técnico de Enfermagem I | PSF Novos Campos | 40 Horas Semanais |
| Vania dos Santos Silva | Auxiliar de Saúde Bucal I | PSF II Industrial | 40 Horas Semanais |
| Vânia Ribeiro da Silva Benetti | Técnico de Enfermagem I | Unidade Caravagio | 30 Horas Semanais |
| Viviane Aparecida da S. Poletto | Auxiliar de Saúde Bucal II | PSF Caravagio | 40 Horas Semanais |
| Wendell Gomes | Técnico de Enfermagem I | PSF Rota do Sol | 40 Horas Semanais |

| | | | |
|------------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------------|
| Adalberto Tadeu Cavalheiro | Agente Operacional I | SEMSAS | 40 Horas Semanais |
| Aline Francisco Maia | Auxiliar Administrativo | SMS - Central de Regulação | 40 Horas Semanais |
| Amanda Cristina Lopes | Auxiliar Administrativo | Conselho Municipal de Saúde | 40 Horas Semanais |
| André Heck | Agente Administrativo II | CAF | 40 Horas Semanais |
| Cheila Miglavaca | Agente Administrativo II | SMS - Gabinete | 40 Horas Semanais |
| Diego de Souza Meneghel | Técnico de Enfermagem I | Bombeiro | 40 Horas Semanais |
| Eliana Rosa | Técnico de Enfermagem I | Almoxarifado | 40 Horas Semanais |
| Ineida Maria Braga da Silva | Auxiliar Administrativo | SMS - Central de Regulação | 40 Horas Semanais |
| Geovaldo Lopes de Souza | Técnico de Enfermagem I | Bombeiro | 40 Horas Semanais |
| Jaqueline Graciela Lenz | Auxiliar Administrativo | SEMSAS | 40 Horas Semanais |
| Jessica Kelly Toniazco Lemos | Auxiliar Administrativo | SMS - Central de Regulação | 40 Horas Semanais |
| João Moreira de Luna | Técnico de Enfermagem I | Bombeiro | 40 Horas Semanais |
| Leonardo Luiz Tremea | Agente Administrativo II | SMS - Transporte | 40 Horas Semanais |
| Lidiani Fraida Nunes Carnica | Agente Administrativo II | SMS - Compras | 40 Horas Semanais |
| Luara de Andrade Tolentino | Auxiliar Administrativo | Processamento de Dados | 40 Horas Semanais |
| Lucas da Silva Féllis | Auxiliar Administrativo | SMS - Central de Regulação | 40 Horas Semanais |
| Luciana Duarte | Auxiliar Administrativo | Processamento de Dados | 40 Horas Semanais |
| Maria Kananda Alves de Sousa | Agente Administrativo I | CAF | 40 Horas Semanais |
| Marilrei Oldoni Dias | Agente Administrativo II | SMS - Depto. Jurídico | 40 Horas Semanais |
| Nauzir de Gois Santos | Auxiliar Administrativo | SMS - Central de Regulação | 40 Horas Semanais |
| Olandir de Souza | Auxiliar Administrativo | SMS | 40 Horas Semanais |
| Patricia Paula Martins | Técnico de Enfermagem I | SEMSAS | 40 Horas Semanais |
| Quefi Luciane Souza da Silva | Auxiliar Administrativo | Processamento de Dados | 40 Horas Semanais |
| Rogério José da Silva | Agente Administrativo II | SMS - Transporte | 40 Horas Semanais |
| Weslem Souza Kaerfer | Técnico de Enfermagem I | Bombeiro | 40 Horas Semanais |

| | | | |
|------------------------------|----------------------------|-----|-------------------|
| Francieli Daltoe | Técnico de Enfermagem II | UPA | 30 Horas Semanais |
| Francisco Donato de Oliveira | Técnico Em Gesso | UPA | 30 Horas Semanais |
| Lilian Valerio | Técnico de Enfermagem II | UPA | 30 Horas Semanais |
| Mariana Barbieri | Auxiliar de Saúde Bucal II | CEO | 30 Horas Semanais |
| Solange dos Santos Cruz | Auxiliar de Saúde Bucal I | CEO | 40 Horas Semanais |

| | | | |
|---------------------------------|--------------------------|------|-------------------|
| Anita mendes Melo Correia | Técnico de Enfermagem I | CAPS | 40 Horas Semanais |
| Keila Miguelina da Silva | Auxiliar Administrativo | CAPS | 40 Horas Semanais |
| Luciene de Jesus Barros | Técnico de Enfermagem I | CAPS | 40 Horas Semanais |
| Marivania Locatelli Evangelista | Agente Administrativo II | CAPS | 40 Horas Semanais |

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ
 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| EMPRESA | PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE | LOCAL | CARGA HORÁRIA |
|--|---|-----------------------------------|---------------------------|---------------|
| A ZAMBONINI MOREIRA - ME | Alexandre Zamborini Moreira | Odontólogo I | PSF Nova Aliança | SERVIÇOS PJ |
| ALEXANDRA RONDON DE OLIVEIRA MOOS - ME | Alexandra Rondon de Oliveira Moos | Enfermeiro I | PSF União | SERVIÇOS PJ |
| CARINA RAFAELA DE SOUZA DOS SANTOS 02872227130 | Carina Rafaela de Souza dos Santos | Enfermeiro I | PSF Nova Aliança | SERVIÇOS PJ |
| CARLA ANDREOLLA ALVES - ME | Carla Andreolla Alves | Enfermeiro I | PSF Nova Integração | SERVIÇOS PJ |
| CRISTIANE AZEVEDO 26618172802 | Cristiane Azevedo Almeida | Enfermeiro I | PSF XIII Centro Sul | SERVIÇOS PJ |
| CRISTINA HONORIO CASADO - ME | Cristina Honório Casado | Médico Clínico Geral I | PSF Nova Aliança | SERVIÇOS PJ |
| DAILA VILLANI - ME | Daila Villani | Nutricionista | PSF V Dist. Boa Esperança | SERVIÇOS PJ |
| EDUARDA DAL BEM GUERRA - ME | Eduarda Dal Bem Guerra | Odontólogo I | PSF Novos Campos | SERVIÇOS PJ |
| ELISA DE LIMA PERIN 032928258151 | Elisa de Lima Perin | Médico Clínico Geral I | PSF VIII São Mathheus | SERVIÇOS PJ |
| FABIANA CRISTINA STASIAKI 94241597068 | Fabiana Cristina Stasiaki Reinstein | Enfermeiro I | PSF Jd. Carolina | SERVIÇOS PJ |
| FABIO JUNIOR DA SILVA MEDICOS - EPP | Fabio Junior da Silva | Médico Clínico Geral I | PSF Fraternidade | SERVIÇOS PJ |
| FERNANDO ANGINHONI MARIN - ME | Fernando Anghinoni Marin | Odontólogo I | PSF VII Jd Amazonia | SERVIÇOS PJ |
| FLAVIA BESSA DA SILVA - ME | Flávia Bessa da Silva | Enfermeiro I | PSF São José | SERVIÇOS PJ |
| FRANCIELE SEGSTATTER DE OLIVEIRA - ME | Franciele Segstatter de Oliveira | Farmacêutico I | Farmácia São Domingos | SERVIÇOS PJ |
| GABRIELA GARDIN RUBIN | Gabriela Gardin | Médico Clínico Geral I | PSF Nova Integração | SERVIÇOS PJ |
| GGL GASTROENTEROLOGIA CLINICA CIRURGICA LIMITADA - EPP | Leonardo Augusto Vieira de Brito | Médico Clínico Geral I - Distrito | PSF Primavera | SERVIÇOS PJ |
| GISELE MONEGO CORREA 36132455825 | Gisele Mõnego Correa | Enfermeiro I | PSF Jd. Europa | SERVIÇOS PJ |
| GLEICE C.H.GUJUNDA DA SILVA - ME | Gleice Cristina Horacio Guinda da Silva | Enfermeiro I | PSF Area descoberta | SERVIÇOS PJ |
| HAUANA SAYARA ALTISSIMO - ME | Hauana Sayara Altissimo | Enfermeiro I | Unidade Móvel e Upinha | SERVIÇOS PJ |
| LIMA RIBEIRO DOS SANTOS MENEGON 56032544168 | Ilma Ribeiro dos Santos Menegon | Enfermeiro I | PSF II Industrial | SERVIÇOS PJ |
| JANAINA APARECIDA MEDEIROS MANCA - ME | Janaina Aparecida medeiros Manca | Enfermeiro I | PSF VIII São Matheus | SERVIÇOS PJ |
| JOÃO V. I. PERIN - ME | João Vitor de Lima Perin | Médico Clínico Geral I | Unidade Móvel/Upinha | SERVIÇOS PJ |
| KELLI ARIEL DA SILVA GIL 02398703100 | Kellí Ariel da Silva Gil Zamignan | Enfermeiro I | PSF São Domingos | SERVIÇOS PJ |
| LUCIMARA FERREIRA DE BRITTO 04234434965 | Lucimara Ferreira de Britto | Enfermeiro - Distrital Noturno | PSF V Dist. Boa Esperança | SERVIÇOS PJ |
| MARIA SANDRA TEIXEIRA DE SOUZA 28788647862 | Maria sandra Teixeira | Enfermeiro - Distrital Noturno | PSF V Dist. Boa Esperança | SERVIÇOS PJ |
| NAVES & MALVESSI LTDA - ME | Nathalia Regina Malvessi | Odontólogo I | PSF Centro Norte | SERVIÇOS PJ |
| P.E.P.FELTRIM - ME | Pâmela Elis Petry Feltrim | Odontólogo I | PSF São José | SERVIÇOS PJ |
| PAULA GILIOU CLINICA ODONTOLÓGICA - ME | Paula Gillioli | Odontólogo I | Sindicato Rural | SERVIÇOS PJ |
| RAFAEL DE PAULA GIUSTI - ME | Rafael de Paula Giusti | Médico Clínico Geral I | Apolo PSF's | SERVIÇOS PJ |
| ROBERTA ESCHER - ME | Roberta Escher | Odontólogo I | PSF VIII São Matheus | SERVIÇOS PJ |
| SAMUEL DOS SANTOS RIBEIRO - ME | Samuel dos santos Ribeiro | Odontólogo II | Unidade Movel | SERVIÇOS PJ |
| SANDRA PIRES NOGUEIRA SCAQUETTI - ME | Sandra Pires Nogueira Scaqueti | Enfermeiro I | PSF Centro Norte | SERVIÇOS PJ |
| SIMONI HARTMANN - ME | Simoni Hartmann | Enfermeiro I | PSF V Dist. Boa Esperança | SERVIÇOS PJ |
| STEFHANY ADRIANY BARDEEN - ME | Stefhany Adriany Bardeen | Enfermeiro I | PSF Rota do Sol | SERVIÇOS PJ |
| TABATA LASISA DIDOMENICO BROCH COLLI 04485551903 | Tabata L. Didomênico B. Colli | Fisioterapeuta II | Academia da saúde | SERVIÇOS PJ |
| THIAGO DE ALMEIDA PAULINO 35834159818 | Thiago de Almeida Paulino | Educador Físico | Academia da saúde | SERVIÇOS PJ |
| A CARNEIRO CARVALHO - ME | Adriano Carneiro Carvalho | Agente Administrativo III | SMS - Gabinete | SERVIÇOS PJ |
| CLAUDIO DIAS BARBOSA 03920137892 | Claudio Dias Barbosa | Consultoria Especializada | SEMSAS | SERVIÇOS PJ |
| CLINICA NEUROLOGICA CENTER CLINICA LTDA - ME | José Nerval Marques | Médico Neurologista | AME | SERVIÇOS PJ |
| CLINICA ORTOPEDICA TADEU VIEIRA EIRELI - EPP | Carlos Tadeu Rocha Vieira Junior | Médico Ortopedista | AME | SERVIÇOS PJ |
| FOCUS SOLUÇÕES MEDICAS LTDA - ME | Bernardo Ruben Pinto Martins | Médico Oftalmologista | Centro de Reab. Renascer | SERVIÇOS PJ |
| HENRIKIS CONSULTORIOS S/C LTDA - ME | Henrique de Oliveira Fernandes | Médico Urologista | AME | SERVIÇOS PJ |
| HORMOCLINIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME | João Eduardo Cardozo Dakto | Médico Endocrinologista | AME | SERVIÇOS PJ |
| JOSIANE LEAO DE PAULA - ME | Josiane Leão de Paula | Consultoria Especializada | SEMSAS | SERVIÇOS PJ |
| L YAMAGUCHI CLINICA MEDICA | Lucio Yamaguchi | Médico Reumatologista | AME | SERVIÇOS PJ |

| | | | | |
|--|---|-------------------------------------|----------------------------|-------------|
| LEANDRA SAUER LODI COLOMBO | Leandra Sauer Lodi Colombo | Consultoria Especializada | SEMSAS | SERVIÇOS PJ |
| M. T. V.S. ROCHA EIRELI | Miriam Tereza Vaili Solé Rocha | Médico Psiquiatra | CAPS | SERVIÇOS PJ |
| MASSIMO NELSON CALIMAN E GURGEL - ME | Jóira Maria Quinderé Barreto | Médico Ginecologista | AME | SERVIÇOS PJ |
| PEDRO IVO CALEGARI & CIA LTDA - ME | Massimo Nelson Caliman e Gurgel | Médico Ortopedista | AME | SERVIÇOS PJ |
| ROZILDA CELESTE FERNANDES DA COSTA 34689826153 | Ana Paula Jorge Fernandes | Médico Infectologista | SAE | SERVIÇOS PJ |
| TEIXEIRA & CARVALHO LTDA - ME | Rozilda Celeste Fernandes da Costa | Consultoria Especializada | SEMSAS | SERVIÇOS PJ |
| TRALUMATO SERVIÇOS MEDICOS LTDA | Janaína de Carvalho | Médico Dermatologista | AME | SERVIÇOS PJ |
| VERONICE DA SILVA SOARES - ME | Reinaldo Turra de Ávila | Médico Ortopedista | AME | SERVIÇOS PJ |
| | Veronice Soares de Bona | Agente Administrativo III | SMS - Compras | SERVIÇOS PJ |
| ANA CLAUDIA FURTUNATO DE SOUZA 03823572130 | Ana Cláudia Furtunato de Souza | Enfermeiro II - UPA Diurno | UPA | SERVIÇOS PJ |
| CLAUSIA ROHDEN 74403869904 | Clausia Rohden | Enfermeiro II - UPA Diurno | UPA | SERVIÇOS PJ |
| CLINICA NEUROLOGICA CENTER CLINICA LTDA - ME | Vitor Hugo Silva Marques | Médico Clínico Geral II | UPA | SERVIÇOS PJ |
| FABIO JUNIOR DA SILVA MEDICOS - EPP | Samanda de Jesus Freitas | Médico Clínico Geral II | UPA | SERVIÇOS PJ |
| J C CARMONA DE LIMA EIRELI - ME | Julio Cesar Carmona de Lima | Médico Clínico Geral - Plantonista | PLANTÃO UPA/ZONA LESTE | SERVIÇOS PJ |
| J C CARMONA DE LIMA EIRELI - ME | Érica dos Santos Geraldo | Médico Clínico Geral II | UPA | SERVIÇOS PJ |
| J C CARMONA DE LIMA EIRELI - ME | Vitor Hugo M. Ferreira | Médico Clínico Geral - Plantonista | PLANTÃO UPA/ZONA LESTE | SERVIÇOS PJ |
| J CORREA SERVICOS MEDICOS EIRELI - ME | Jhonthan Correa | Médico Clínico Geral II | UPA | SERVIÇOS PJ |
| JANAINA CAGNANI BRASILEIRO 04430377600 | Janaina Cagnani Brasileiro Perdoná | Enfermeiro II - UPA Noturno | UPA | SERVIÇOS PJ |
| JUNIOR A. DE BARROS - ME | Junior Antonio de Barros | Enfermeiro II - UPA Noturno | UPA | SERVIÇOS PJ |
| MEDGLOBAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA | Lauri Matolino Ribeiro | Médico Ortopedista Coord | UPA - Ortopedia | SERVIÇOS PJ |
| PAULA RAFAELA BORGATO 31399990896 | Paula Rafaela Borgato | Enfermeiro II - UPA Diurno | UPA | SERVIÇOS PJ |
| SIMONE QUINTINO PIRES 02742924167 | Simone Quintino Pires | Enfermeiro II - UPA Noturno | UPA | SERVIÇOS PJ |
| VALDEUCE FREIRE DA SILVA - ME | Valdeuce Freire da Silva | Consultoria Especializada | UPA | SERVIÇOS PJ |
| WESLEY JATOBÁ DE ALMEIDA 03110408104 | Wesley Jatobá de Almeida | Enfermeiro II - UPA Diurno | UPA | SERVIÇOS PJ |
| EFCAMPOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME | Euler Faria Campos | Médico Clínico Geral II - Ultrassom | AME | SERVIÇOS PJ |
| LUCIANA AZEVEDO DA SILVA GOMES 01035209101 | Luciana Azevedo da Silva Gomes | Enfermeiro II | AME | SERVIÇOS PJ |
| CLAUDIO MUNARETTO 48085979934 | Claudio Munaretto | Fisioterapeuta | Fisioprime | SERVIÇOS PJ |
| CLINICA DE FISIOTERAPIA BOM JESUS LTDA | Gaspar Besbatti de Mello | Fisioterapeuta | Fisiocenter | SERVIÇOS PJ |
| ERIKA PAULINA DE MATOS MORAES 90678990115 | Luana Karen Sauer | Fisioterapeuta II | Distrito Primaverainha | SERVIÇOS PJ |
| FABIANA RAMPAZZO - ME | Érika Paulina de Matos Moraes | Fisioterapeuta II | Centro de Reab. Renascer | SERVIÇOS PJ |
| FABIANA RAMPAZZO - ME | Fabiana Rampazzo | Fonoaudiólogo | CRR - Proced. Domiciliar | SERVIÇOS PJ |
| KELEN COSTA VIEIRA - ME | Kélen Costa Vieira | Fonoaudiólogo | CRR - Proced. Ambulatorial | SERVIÇOS PJ |
| KELLY BELLE 04160960189 | Kelly Belle | Fisioterapeuta I | Centro de Reab. Renascer | SERVIÇOS PJ |
| LUANA DAL BEM GUERRA BEDIN 02511129183 | Luana Dal Bem Guerra Bedin | Fisioterapeuta I | PSF V Dist. Boa Esperança | SERVIÇOS PJ |
| LUCELIA DE OLIVEIRA MARTINS - ME | Lucélia de oliveira Martins | Fisioterapeuta I | Centro de Reab. Renascer | SERVIÇOS PJ |
| RUHTE KAREN LEONEL MENDES - ME | Ruhte Karen Leonel Mendes | Fisioterapeuta I | Centro de Reab. Renascer | SERVIÇOS PJ |
| FERNANDO ANGINONII MARIN - ME | Carolina Brandão de Holanda | Odontólogo Especialista | CEO | SERVIÇOS PJ |
| MARCIO ANDREI BUSNELLO - ME | Marcio Andrei Busnello | Protético | CEO | SERVIÇOS PJ |
| JOSSANE CECILIA ATHAYDES MARTELLLO 65147375104 | Jossane Cecília Athaydes | Assistente Social | CAPS | SERVIÇOS PJ |
| LECIANE XAVIER DOS SANTOS - ME | Leciane Xavier dos Santos | Psicologia I | CAPS | SERVIÇOS PJ |
| CLARICE NERICKE - ME | Clarice Nericke | Enfermeiro I | SAE | SERVIÇOS PJ |
| CLARICE NERICKE - ME | Danielly Fernandes da Costa Marques Oneda | Psicologia II | SAE | SERVIÇOS PJ |



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

REQUERIMENTO Nº 222/2017

O referido documento requer cópia do Processo de Aquisição de Serviços de laboratórios de Análises Clínicas e Imagens, bem como a relação dos serviços que foram realizados no período de janeiro a Julho de 2017.

Segue anexa a documentação solicitada.

EXAMES LABORATORIAIS

| ITEM | COD. SUS | DESCRIÇÃO | TOTAL UTILIZADO DE JAN. A JUL./17 | VALOR SUS | VALOR TOTAL |
|------|----------------|---|-----------------------------------|-----------|---------------|
| 1 | 02.02.01.00.40 | Determinação de Curva Glicêmica (02 dosagens) | 548 | R\$ 3,63 | R\$ 1.989,24 |
| 2 | 02.02.01.00.74 | Determinação de Curva Glicêmica (05 dosagens) | 38 | R\$ 10,00 | R\$ 380,00 |
| 3 | 02.02.01.01.20 | Dosagem de ácido úrico | 7.540 | R\$ 1,85 | R\$ 13.949,00 |
| 4 | 02.02.01.01.80 | Dosagem de Amilase | 434 | R\$ 2,25 | R\$ 976,50 |
| 5 | 02.02.01.02.01 | Dosagem de Biliirrubina Total e Frações | 550 | R\$ 2,01 | R\$ 1.105,50 |
| 6 | 02.02.01.02.10 | Dosagem de cálcio | 727 | R\$ 1,85 | R\$ 1.344,95 |
| 7 | 02.02.01.02.60 | Dosagem de cloreto | 8 | R\$ 1,85 | R\$ 14,80 |
| 8 | 02.02.01.02.79 | Dosagem de colesterol HDL | 13.064 | R\$ 3,51 | R\$ 45.854,64 |
| 9 | 02.02.01.02.87 | Dosagem de colesterol LDL | 11.725 | R\$ 3,51 | R\$ 41.154,75 |
| 10 | 02.02.01.02.95 | Dosagem de colesterol total | 13.700 | R\$ 1,85 | R\$ 25.345,00 |
| 11 | 02.02.01.03.09 | Dosagem de Colinesterase | 89 | R\$ 3,68 | R\$ 327,52 |
| 12 | 02.02.01.03.17 | Dosagem de creatinina | 11.505 | R\$ 1,85 | R\$ 21.284,25 |
| 13 | 02.02.01.03.68 | Dosagem de desidrogenase láctica | 261 | R\$ 3,68 | R\$ 960,48 |
| 14 | 02.02.01.03.84 | Dosagem de ferritina | 1.504 | R\$ 15,59 | R\$ 23.447,36 |
| 15 | 02.02.01.03.92 | Dosagem de ferro sérico | 271 | R\$ 3,51 | R\$ 951,21 |
| 16 | 02.02.01.04.22 | Dosagem de fosfatase alcalina | 1.626 | R\$ 2,01 | R\$ 3.268,26 |
| 17 | 02.02.01.04.30 | Dosagem de fósforo | 81 | R\$ 1,85 | R\$ 149,85 |
| 18 | 02.02.01.04.65 | Dosagem de gama-glutamil-transferase (GAMAGT) | 1.282 | R\$ 3,51 | R\$ 4.499,82 |
| 19 | 02.02.01.04.73 | Dosagem de glicose | 17.680 | R\$ 1,85 | R\$ 32.708,00 |
| 20 | 02.02.01.05.03 | Dosagem de hemoglobina glicosilada | 2.534 | R\$ 7,86 | R\$ 19.917,24 |
| 21 | 02.02.01.05.62 | Dosagem de magnésio | 112 | R\$ 2,01 | R\$ 225,12 |
| 22 | 02.02.01.05.70 | Dosagem de muco - proteínas | 55 | R\$ 2,01 | R\$ 110,55 |
| 23 | 02.02.01.06.00 | Dosagem de potássio | 1.696 | R\$ 1,85 | R\$ 3.137,60 |
| 24 | 02.02.01.06.27 | Dosagem de proteínas totais e frações | 239 | R\$ 1,85 | R\$ 442,15 |
| 25 | 02.02.01.06.35 | Dosagem de sódio | 1.555 | R\$ 1,85 | R\$ 2.876,75 |
| 26 | 02.02.01.06.43 | Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO) | 9.686 | R\$ 2,01 | R\$ 19.468,86 |
| 27 | 02.02.01.06.51 | Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP) | 9.685 | R\$ 2,01 | R\$ 19.466,85 |
| 28 | 02.02.01.06.78 | Dosagem de triglicérides | 13.475 | R\$ 3,51 | R\$ 47.297,25 |
| 29 | 02.02.01.06.94 | Dosagem de uréia | 9.866 | R\$ 1,85 | R\$ 18.252,10 |
| 30 | 02.02.02.00.70 | Determinação de tempo de coagulação | 497 | R\$ 2,73 | R\$ 1.356,81 |
| 31 | 02.02.02.00.96 | Determinação de tempo de sangramento - DUKE | 495 | R\$ 2,73 | R\$ 1.351,35 |
| 32 | 02.02.02.01.34 | Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ATIVADA) | 597 | R\$ 5,77 | R\$ 3.444,69 |
| 33 | 02.02.02.01.42 | Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP) | 846 | R\$ 2,73 | R\$ 2.309,58 |
| 34 | 02.02.02.01.50 | Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS) | 2.169 | R\$ 2,73 | R\$ 5.921,37 |
| 35 | 02.02.02.03.55 | Eletroforese de hemoglobina | 7 | R\$ 5,41 | R\$ 37,87 |
| 36 | 02.02.02.03.80 | Hemograma completo | 22.008 | R\$ 4,11 | R\$ 90.452,88 |
| 37 | 02.02.02.03.98 | Leucograma | 0 | R\$ 2,73 | R\$ - |
| 38 | 02.02.02.04.95 | Prova de retração do coágulo | 479 | R\$ 2,73 | R\$ 1.307,67 |
| 39 | 02.02.03.00.75 | Determinação de fator reumatóide | 1.669 | R\$ 2,83 | R\$ 4.723,27 |

| | | | | | |
|----|----------------|--|--------|-----------|----------------|
| 40 | 02.02.03.00.83 | Determinação quantitativa de proteína C reativa (PCR) | 2.488 | R\$ 2,83 | R\$ 7.041,04 |
| 41 | 02.02.03.01.05 | Dosagem de antígeno prostático específico (PSA) | 2.668 | R\$ 16,42 | R\$ 43.808,56 |
| 42 | 02.02.03.03.00 | Pesquisa de anticorpos ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | 2.823 | R\$ 10,00 | R\$ 28.230,00 |
| 43 | 02.02.03.04.74 | Pesquisa de anticorpos antiestrepolisina o (ASLO) | 938 | 2,83 | R\$ 2.654,54 |
| 44 | 02.02.03.05.98 | Pesquisa de anticorpos antinúcleo (FAN) | 859 | R\$ 17,16 | R\$ 14.740,44 |
| 45 | 02.02.03.06.36 | Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (ANTI-HBS) | 1.488 | R\$ 18,55 | R\$ 27.602,40 |
| 46 | 02.02.03.06.44 | Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da Hepatite B (ANTI-HBE) | 65 | R\$ 18,55 | R\$ 1.205,75 |
| 47 | 02.02.03.06.79 | Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite C (ANTI-HCV) | 2.532 | R\$ 18,55 | R\$ 46.968,60 |
| 48 | 02.02.03.07.84 | Pesquisa de anticorpos IGG contra antígeno central do vírus da Hepatite B (ANTI-HBC-IGG) | 389 | R\$ 18,55 | R\$ 7.215,95 |
| 49 | 02.02.03.07.92 | Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovírus (Dengue e Febre Amarela) | 121 | R\$ 30,00 | R\$ 3.630,00 |
| 50 | 02.02.03.08.06 | Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da Hepatite (HAV-IGG) | 114 | R\$ 18,55 | R\$ 2.114,70 |
| 51 | 02.02.03.09.11 | Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da Hepatite A (HAV-IGM) | 40 | R\$ 18,55 | R\$ 742,00 |
| 52 | 02.02.03.08.14 | Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da Rubéola | 1.126 | R\$ 17,16 | R\$ 19.322,16 |
| 53 | 02.02.03.08.57 | Pesquisa de anticorpos IGM Anticitomegalovírus | 973 | R\$ 11,61 | R\$ 11.296,53 |
| 54 | 02.02.03.08.57 | Pesquisa de anticorpos IGG Anticitomegalovírus | 965 | R\$ 11,00 | R\$ 10.615,00 |
| 55 | 02.02.03.08.73 | Pesquisa de anticorpos IGM Antitoxoplasma | 1.646 | R\$ 18,55 | R\$ 30.533,30 |
| 56 | 02.02.03.07.68 | Pesquisa de anticorpos IGG Antitoxoplasma | 1.606 | R\$ 16,97 | R\$ 27.253,82 |
| 57 | 02.02.03.08.90 | Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do vírus da Hepatite B (ANTI-HBC-IGM) | 236 | R\$ 18,55 | R\$ 4.377,80 |
| 58 | 02.02.03.09.03 | Pesquisa de Anticorpos IGM contra arbovírus (Dengue e Febre Amarela) | 127 | R\$ 20,00 | R\$ 2.540,00 |
| 59 | 02.02.03.09.20 | Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da Rubéola | 950 | R\$ 17,16 | R\$ 16.302,00 |
| 60 | 02.02.03.09.70 | Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBSAG) | 3.179 | R\$ 18,55 | R\$ 58.970,45 |
| 61 | 02.02.03.09.89 | Pesquisa de antígeno e do vírus da Hepatite B (HBEAG) | 87 | R\$ 18,55 | R\$ 1.613,85 |
| 62 | 02.02.03.11.10 | Teste de VDRL para detecção de Sífilis | 3.340 | R\$ 2,83 | R\$ 9.452,20 |
| 63 | 02.02.04.00.54 | Pesquisa de Enterobius Vermiculares (Oxiurus Oxiura) | 3 | R\$ 1,65 | R\$ 4,95 |
| 64 | 02.02.04.00.97 | Pesquisa de leucócitos nas fezes | 12 | R\$ 1,65 | R\$ 19,80 |
| 65 | 02.02.04.01.27 | Pesquisa de ovos e cistos de parasitas | 5.442 | R\$ 1,65 | R\$ 8.979,30 |
| 66 | 02.02.04.01.43 | Pesquisa de sangue oculto nas fezes | 896 | R\$ 1,65 | R\$ 1.478,40 |
| 67 | 02.02.05.00.17 | Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina | 18.140 | R\$ 3,70 | R\$ 67.118,00 |
| 68 | 02.02.05.00.92 | Dosagem de microalbumina na urina | 73 | R\$ 8,12 | R\$ 592,76 |
| 69 | 02.02.05.02.54 | Pesquisa de gonadotrofina coriônica (Beta-HCG) | 1.813 | R\$ 7,85 | R\$ 14.232,05 |
| 70 | 02.02.06.01.60 | Dosagem de estradiol | 887 | R\$ 10,15 | R\$ 9.003,05 |
| 71 | 02.02.06.02.25 | Dosagem de hormônio do crescimento (HGH) | 2 | R\$ 10,21 | R\$ 20,42 |
| 72 | 02.02.06.02.33 | Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH) | 1.265 | R\$ 7,89 | R\$ 9.980,85 |
| 73 | 02.02.06.02.41 | Dosagem de hormônio luteinizante (LH) | 546 | R\$ 8,97 | R\$ 4.897,62 |
| 74 | 02.02.06.02.50 | Dosagem de hormônio Tireoestimulante (TSH) | 12.793 | R\$ 8,96 | R\$ 114.625,28 |
| 75 | 02.02.06.02.92 | Dosagem de progesterona | 259 | R\$ 10,20 | R\$ 2.641,80 |
| 76 | 02.02.06.03.06 | Dosagem de prolactina | 547 | R\$ 10,15 | R\$ 5.552,05 |
| 77 | 02.02.06.03.73 | Dosagem de Tiroxina (T4) | 523 | R\$ 8,76 | R\$ 4.581,48 |

| | | | | | |
|-----|----------------|---|----------------|-----------|-------------------------|
| 78 | 02.02.06.03.81 | Dosagem de Tiroxina Livre (T4 LIVRE) | 10.310 | R\$ 11,60 | R\$ 119.596,00 |
| 79 | 02.02.06.03.90 | Dosagem de Triiodotironina (T3) | 302 | R\$ 8,71 | R\$ 2.630,42 |
| 89 | 02.02.08.00.13 | Antibiograma | 2.177 | R\$ 4,98 | R\$ 10.841,46 |
| 81 | 02.02.08.00.48 | Baciloscopia direta para BAAR Tuberculose (Diagnóstica) | 143 | R\$ 4,20 | R\$ 600,60 |
| 82 | 02.02.08.00.56 | Baciloscopia direta para BAAR Hanseníase | 167 | R\$ 4,20 | R\$ 701,40 |
| 83 | 02.02.08.00.72 | Bacterioscopia (GRAM) | 510 | R\$ 2,80 | R\$ 1.428,00 |
| 84 | 02.02.08.00.80 | Cultura de bactérias para identificação | 2.179 | R\$ 5,62 | R\$ 12.245,98 |
| 85 | 02.02.08.01.45 | Exame microbiológico a fresco (Direto) | 527 | R\$ 2,80 | R\$ 1.475,60 |
| 86 | 02.02.09.02.64 | Pesquisa de espermatozoides (Após Vasectomia) | 1 | R\$ 4,80 | R\$ 4,80 |
| 87 | 02.02.12.00.23 | Determinação direta e reversa de grupo ABO | 1.333 | R\$ 1,37 | R\$ 1.826,21 |
| 88 | 02.02.12.00.82 | Pesquisa de Fator RH (Inclui de Frasco) | 1.332 | R\$ 1,37 | R\$ 1.824,84 |
| 89 | 02.02.02.04.10 | Pesquisa de células LE | 3 | R\$ 4,11 | R\$ 12,33 |
| 90 | 02.02.03.03.18 | Pesquisa de anticorpos ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 | 143 | R\$ 18,55 | R\$ 2.652,65 |
| 91 | 02.02.03.12.17 | Dosagem de antígenos CA 125 | 86 | R\$ 13,35 | R\$ 1.148,10 |
| 92 | 02.02.03.09.62 | Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA) | 108 | R\$ 13,35 | R\$ 1.441,80 |
| 93 | 02.02.03.06.28 | Pesquisa de anticorpos antitreoglobulina | 18 | R\$ 15,35 | R\$ 276,30 |
| 94 | 02.02.06.03.65 | Dosagem de Tireoglobulina | 12 | R\$ 15,35 | R\$ 184,20 |
| 95 | 02.02.03.11.28 | Teste FTA-ABS IGG para diagnóstico de sífilis | 52 | R\$ 10,00 | R\$ 520,00 |
| 96 | 02.02.03.11.36 | Teste FTA-ABS IGM para diagnóstico de sífilis | 52 | R\$ 10,00 | R\$ 520,00 |
| 97 | 02.02.03.01.21 | Dosagem de complemento C3 | 22 | R\$ 17,16 | R\$ 377,52 |
| 98 | 02.02.07.03.52 | Dosagem de zinco | 49 | R\$ 15,65 | R\$ 766,85 |
| 99 | 02.02.06.01.36 | Dosagem de Cortisol | 38 | R\$ 9,96 | R\$ 378,48 |
| 100 | 02.02.03.10.47 | Pesquisa de Trypanossoma Cruzi (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA) | 238 | R\$ 10,00 | R\$ 2.380,00 |
| 101 | 02.02.03.00.24 | Contagem de linfócitos CD4/CD8 | 0 | R\$ 15,00 | R\$ - |
| 102 | 02.02.08.01.37 | Cultura para identificação de fungos | 1 | R\$ 4,19 | R\$ 4,19 |
| 103 | 02.02.07.02.80 | Dosagem de metabolitos da cocaína | 0 | R\$ 10,00 | R\$ - |
| 104 | 02.02.03.00.91 | Dosagem de alfa-fetoproteína | 154 | R\$ 15,06 | R\$ 2.319,24 |
| 105 | 02.02.03.05.55 | Pesquisa de anticorpos antimicrosomas | 976 | R\$ 17,16 | R\$ 16.748,16 |
| | | | 253.197 | | R\$ 1.266.675,12 |



CONTRATO N.º 099/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLA LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 802.536.424-4 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 389.602.220-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.248.656/0001-30, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, nº 755-A, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pela sócia administradora a Sra. **SILVIA CELLA**, portadora da cédula de identidade RG sob nº 6.133.968-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 964.653.109-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 007/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas para realização de exames de análises clínicas, destinados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

| ITEM | CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SUS | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | TABELA SUS |
|------|----------------------------|---|-----|--------|------------|
| 1 | 202010040 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS) | UND | 5.000 | R\$ 3,63 |
| 3 | 202010120 | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO | UND | 13.600 | R\$ 1,85 |

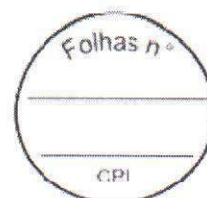
SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso –Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



| | | | | | |
|----|-------------|--|-----|---------|-----------|
| 4 | 202010180 | DOSAGEM DE AMILASE | UND | 2.000 | R\$ 2,25 |
| 5 | 202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | UND | 5.000 | R\$ 2,01 |
| 8 | 202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 9 | 202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 10 | 202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | UND | 30.000 | R\$ 1,85 |
| 11 | 202010309 | DOSAGEM DE COLINESTERASE | UND | 800 | R\$ 3,68 |
| 12 | 202010317 | DOSAGEM DE CREATININA | UND | 14.400 | R\$ 1,85 |
| 13 | 202010368 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA | UND | 1.000 | R\$ 3,68 |
| 14 | 202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA | UND | 1.200 | R\$ 15,59 |
| 15 | 202010392 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | UND | 1.000 | R\$ 3,51 |
| 16 | 202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | UND | 3.000 | R\$ 2,01 |
| 18 | 202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMAGT) | UND | 5.000 | R\$ 3,51 |
| 19 | 202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE | UND | 45.000 | R\$ 1,85 |
| 24 | 202010627 | DOSAGEM DE PROTÍNS TOTAIS E FRAÇÕES | UND | 2.000 | R\$ 1,85 |
| 26 | 202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXILACETICA (TGO) | UND | 20.000 | R\$ 2,01 |
| 27 | 202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | UND | 20.000 | R\$ 2,01 |
| 28 | 202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 29 | 202010694 | DOSAGEM DE URÉIA | UND | 20.000 | R\$ 1,85 |
| 30 | 202020070 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | UND | 1.000 | R\$ 2,73 |
| 31 | 202020096 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE | UND | 1.000 | R\$ 2,73 |
| 32 | 202020134 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | UND | 3.000 | R\$ 5,77 |
| 33 | 202020142 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | UND | 5.000 | R\$ 2,73 |
| 34 | 202020150 | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS) | UND | 5.000 | R\$ 2,73 |
| 36 | 202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO | UND | 120.000 | R\$ 4,11 |
| 39 | 202030075 | DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 40 | 202030083 | DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 41 | 202030105 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA) | UND | 10.000 | R\$ 16,42 |
| 43 | 202030474 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ALSO) | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 44 | 202030598 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN) | UND | 1.000 | R\$ 17,16 |
| 45 | 202030636 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | UND | 5.000 | R\$ 18,55 |
| 46 | 202030644 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) | UND | 1.100 | R\$ 18,55 |
| 48 | 202030784 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | UND | 15.000 | R\$ 18,55 |
| 49 | 202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | UND | 1.000 | R\$ 30,00 |
| 50 | 202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE (HAV-IGG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 51 | 020203091-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 52 | 202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA | UND | 8.600 | R\$ 17,16 |
| 53 | 202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | UND | 7.000 | R\$ 11,61 |
| 54 | 202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | UND | 7.000 | R\$ 11,00 |
| 55 | 202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | UND | 12.000 | R\$ 18,55 |
| 56 | 202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | UND | 12.000 | R\$ 16,97 |

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



| | | | | | |
|-----|-----------|---|-----|--------|-----------|
| 57 | 202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (NTI-HBC-IGM) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 58 | 202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | UND | 1.000 | R\$ 20,00 |
| 59 | 202030911 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 60 | 202030920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÓLA | UND | 8.600 | R\$ 17,16 |
| 61 | 202030970 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | UND | 12.000 | R\$ 18,55 |
| 62 | 202030989 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 63 | 202031110 | TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS | UND | 15.000 | R\$ 2,83 |
| 64 | 202040054 | PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) | UND | 1.000 | R\$ 1,65 |
| 65 | 202040097 | PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES | UND | 500 | R\$ 1,65 |
| 66 | 202040127 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | UND | 50.000 | R\$ 1,65 |
| 67 | 202040143 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | UND | 1.000 | R\$ 1,65 |
| 68 | 202050017 | ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | UND | 44.800 | R\$ 3,70 |
| 70 | 202050254 | PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA | UND | 10.000 | R\$ 7,85 |
| 71 | 202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | UND | 5.000 | R\$ 10,15 |
| 73 | 202060233 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | UND | 10.000 | R\$ 7,89 |
| 74 | 202060241 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | UND | 10.000 | R\$ 8,97 |
| 75 | 202060250 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | UND | 20.000 | R\$ 8,96 |
| 76 | 202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | UND | 1.000 | R\$ 10,20 |
| 77 | 202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA | UND | 2.000 | R\$ 10,15 |
| 78 | 202060373 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | UND | 6.000 | R\$ 8,76 |
| 79 | 202060381 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | UND | 10.000 | R\$ 11,60 |
| 80 | 202060390 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | UND | 5.000 | R\$ 8,71 |
| 81 | 202080013 | ANTIBIOGRAMA | UND | 5.000 | R\$ 4,98 |
| 82 | 202080048 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | UND | 3.000 | R\$ 4,20 |
| 83 | 202080056 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE) | UND | 2.000 | R\$ 4,20 |
| 84 | 202080072 | BACTERIOSCOPIA (GRAM) | UND | 5.600 | R\$ 2,80 |
| 85 | 202080080 | CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO | UND | 1.000 | R\$ 5,62 |
| 86 | 202080145 | EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) | UND | 7.200 | R\$ 2,80 |
| 87 | 202090264 | PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA) | UND | 200 | R\$ 4,80 |
| 88 | 202120023 | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GUPO ABO | UND | 10.000 | R\$ 1,37 |
| 89 | 202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | UND | 10.000 | R\$ 1,37 |
| 94 | 202030628 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | UND | 500 | R\$ 15,35 |
| 98 | 202030121 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 | UND | 200 | R\$ 17,16 |
| 99 | 202070352 | DOSAGEM DE ZINCO | UND | 200 | R\$ 15,65 |
| 100 | 202060136 | DOSAGEM DE CORTISOL | UND | 300 | R\$ 9,96 |
| 101 | 202031047 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA) | UND | 1.000 | R\$ 10,00 |
| 105 | 202030091 | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA | UND | 200 | R\$ 15,06 |
| 106 | 202030555 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | UND | 1.000 | R\$ 17,16 |

3.2. O valor global da presente contratação é de R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto que estabelecerá a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2015, e dá

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. 5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de **12 (doze)** meses, contados a partir de **01/01/2015 à 31/12/2015**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.

6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que devem ser encaminhados para fora do Município.

6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.

6.7. Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável.

6.8. A Empresa credenciada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no presente Edital.

6.9. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.301.0004.2110 – Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00.00.00 (636) – Manutenção de Ações Básicas

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
- b) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
- c) Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;
- d) Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- f) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- g) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- h) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

- a) A Empresa credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;
- b) O resultado dos exames deverão ser entregues diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que deverão ser encaminhados para fora do Município;
- c) Os laudos deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;
- d) A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.
- e) A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- f) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- g) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- h) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- k) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
- n) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.
- o) Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo protocolos clínicos municipais.
- p) A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.
- q) Os laboratórios credenciados deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o quinto dia útil do mês subsequente para conferência e autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
 - c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
 - d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.
- 9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando às multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 007/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

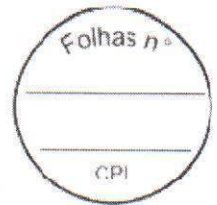
SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento o servidor Sr. **Thiago Gonçalves**, que será nomeado através de Portaria específica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT., 19 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLA LTDA
SILVIA CELLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 099/2014 REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLA LTDA.

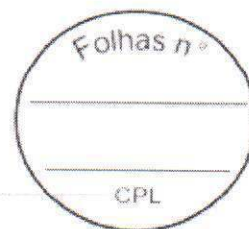
O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 08.248.656/0001-30 com sede na Avenida Natalino João Brescansin, n. 755-A, centro, nesta cidade de Sorriso-MT., representada pela sócia-proprietária a Sra. SILVIA CELLA, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 6133968-0 SSP/PR e CPF 964.653.109-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista inexigibilidade 007/2014, e contrato original n. 099/2014, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação da vigência do contrato n. 099/2014, pelo mesmo prazo pactuado no contrato original, nos termos da missiva do inciso II, do art. 57 da Lei 866/93 e cláusula quinta do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Em consequência das alterações promovidas por meio deste aditivo, a vigência do contrato ora aditado, descrito na cláusula quinta, passa a ser de **01 de janeiro de 2017 à 31 dezembro de 2017.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRESENTE ADITIVO

3.1. Atribui-se ao presente aditivo o valor de R\$ 245.548,08 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos), correspondente ao mesmo valor ajustado no primeiro termo de aditivo datado de 30 de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | COD RED | VALOR |
|-------------------------------|-------------------------|--------------------------------|------------------|---------|----------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 15.001.10.301.0004.2110 | MANUT. DAS AÇÕES DA AT. BÁSICA | 33.90.39.00 | 434 | R\$ 245.548,08 |

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 19 de dezembro de 2014.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS CELLA LTDA
SILVIA CELLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NATHALIA RAQUEL CANDIDO
CPF N.º 012.351.491-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



CONTRATO N.º 104/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA BARBOSA E VAZ LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre n.º 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **BARBOSA E VAZ LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.859.656/0001-80, estabelecida à Av. Porto Alegre, n.º 2964, sala 2, Centro na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr. **ELISEU DALTON BARBOSA**, portador da cédula e identidade RG sob n.º MG-13.568.075 SSP/MG e do CPF/MF sob n.º 015.192.446-57, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 007/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas para realização de exames de análises clínicas, destinados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

| ITEM | CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SUS | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | TABELA SUS |
|------|----------------------------|---|-----|--------|------------|
| 1 | 202010040 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (02 DOSAGENS) | UND | 5.000 | R\$ 3,63 |
| 2 | 202010074 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (05 DOSAGENS) | UND | 1.000 | R\$ 10,00 |
| 3 | 202010120 | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO | UND | 13.600 | R\$ 1,85 |

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso –Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



| | | | | | |
|----|-----------|--|-----|---------|-----------|
| 4 | 202010180 | DOSAGEM DE AMILASE | UND | 2.000 | R\$ 2,25 |
| 5 | 202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | UND | 5.000 | R\$ 2,01 |
| 6 | 202010210 | DOSAGEM DE CÁLCIO | UND | 2.000 | R\$ 1,85 |
| 8 | 202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 9 | 202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 10 | 202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | UND | 30.000 | R\$ 1,85 |
| 11 | 202010309 | DOSAGEM DE COLINESTERASE | UND | 800 | R\$ 3,68 |
| 12 | 202010317 | DOSAGEM DE CREATININA | UND | 14.400 | R\$ 1,85 |
| 13 | 202010368 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA | UND | 1.000 | R\$ 3,68 |
| 14 | 202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA | UND | 1.200 | R\$ 15,59 |
| 15 | 202010392 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | UND | 1.000 | R\$ 3,51 |
| 16 | 202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | UND | 3.000 | R\$ 2,01 |
| 17 | 202010430 | DOSAGEM DE FOSFORO | UND | 1.000 | R\$ 1,85 |
| 18 | 202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMAGT) | UND | 5.000 | R\$ 3,51 |
| 19 | 202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE | UND | 45.000 | R\$ 1,85 |
| 20 | 202010503 | DOSAGEM DE HOMOGLOBINA GLICOSILADA | UND | 10.000 | R\$ 7,86 |
| 21 | 202010562 | DOSAGEM DE MAGNÉSIO | UND | 2.000 | R\$ 2,01 |
| 22 | 202010570 | DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS | UND | 1.200 | R\$ 2,01 |
| 23 | 202010600 | DOSAGEM DE POTÁSSIO | UND | 10.200 | R\$ 1,85 |
| 24 | 202010627 | DOSAGEM DE PROTÍNS TOTAIS E FRAÇÕES | UND | 2.000 | R\$ 1,85 |
| 25 | 202010635 | DOSAGEM DE SÓDIO | UND | 10.000 | R\$ 1,85 |
| 26 | 202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXILACETICA (TGO) | UND | 20.000 | R\$ 2,01 |
| 27 | 202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | UND | 20.000 | R\$ 2,01 |
| 28 | 202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 29 | 202010694 | DOSAGEM DE URÉIA | UND | 20.000 | R\$ 1,85 |
| 30 | 202020070 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | UND | 1.000 | R\$ 2,73 |
| 31 | 202020096 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE | UND | 1.000 | R\$ 2,73 |
| 32 | 202020134 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | UND | 3.000 | R\$ 5,77 |
| 33 | 202020142 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | UND | 5.000 | R\$ 2,73 |
| 34 | 202020150 | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS) | UND | 5.000 | R\$ 2,73 |
| 36 | 202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO | UND | 120.000 | R\$ 4,11 |
| 37 | 202020398 | LEUCOGRAMA | UND | 500 | R\$ 2,73 |
| 38 | 202020495 | PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO | UND | 500 | R\$ 2,73 |
| 39 | 202030075 | DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 40 | 202030083 | DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 41 | 202030105 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA) | UND | 10.000 | R\$ 16,42 |
| 42 | 202030300 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | UND | 10.000 | R\$ 10,00 |
| 43 | 202030474 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ALSO) | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 44 | 202030598 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN) | UND | 1.000 | R\$ 17,16 |
| 45 | 202030636 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | UND | 5.000 | R\$ 18,55 |
| 46 | 202030644 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) | UND | 1.100 | R\$ 18,55 |
| 47 | 202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | UND | 8.000 | R\$ 18,55 |

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



| | | | | | |
|----|------------|--|-----|--------|-----------|
| 48 | 202030784 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | UND | 15.000 | R\$ 18,55 |
| 49 | 202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | UND | 1.000 | R\$ 30,00 |
| 50 | 202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE (HAV-IGG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 51 | 20203091-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 52 | 202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | UND | 8.600 | R\$ 17,16 |
| 53 | 202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | UND | 7.000 | R\$ 11,61 |
| 54 | 202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | UND | 7.000 | R\$ 11,00 |
| 55 | 202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | UND | 12.000 | R\$ 18,55 |
| 56 | 202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | UND | 12.000 | R\$ 16,97 |
| 57 | 202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (NTI-HBC-IGM) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 58 | 202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | UND | 1.000 | R\$ 20,00 |
| 59 | 202030911 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 60 | 202030920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÓLA | UND | 8.600 | R\$ 17,16 |
| 61 | 202030970 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | UND | 12.000 | R\$ 18,55 |
| 62 | 202030989 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 63 | 202031110 | TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS | UND | 15.000 | R\$ 2,83 |
| 64 | 202040054 | PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) | UND | 1.000 | R\$ 1,65 |
| 65 | 202040097 | PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES | UND | 500 | R\$ 1,65 |
| 66 | 202040127 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | UND | 50.000 | R\$ 1,65 |
| 67 | 202040143 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | UND | 1.000 | R\$ 1,65 |
| 68 | 202050017 | ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | UND | 44.800 | R\$ 3,70 |
| 70 | 202050254 | PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA | UND | 10.000 | R\$ 7,85 |
| 71 | 202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | UND | 5.000 | R\$ 10,15 |
| 73 | 202060233 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | UND | 10.000 | R\$ 7,89 |
| 74 | 202060241 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | UND | 10.000 | R\$ 8,97 |
| 75 | 202060250 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | UND | 20.000 | R\$ 8,96 |
| 76 | 202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | UND | 1.000 | R\$ 10,20 |
| 77 | 202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA | UND | 2.000 | R\$ 10,15 |
| 78 | 202060373 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | UND | 6.000 | R\$ 8,76 |
| 79 | 202060381 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | UND | 10.000 | R\$ 11,60 |
| 80 | 202060390 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | UND | 5.000 | R\$ 8,71 |
| 81 | 202080013 | ANTIBIOGRAMA | UND | 5.000 | R\$ 4,98 |
| 82 | 202080048 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | UND | 3.000 | R\$ 4,20 |
| 83 | 202080056 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) | UND | 2.000 | R\$ 4,20 |
| 84 | 202080072 | BACTERIOSCOPIA (GRAM) | UND | 5.600 | R\$ 2,80 |
| 85 | 202080080 | CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO | UND | 1.000 | R\$ 5,62 |
| 86 | 202080145 | EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) | UND | 7.200 | R\$ 2,80 |
| 87 | 202090264 | PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA) | UND | 200 | R\$ 4,80 |
| 88 | 202120023 | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GUPO ABO | UND | 10.000 | R\$ 1,37 |
| 89 | 202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | UND | 10.000 | R\$ 1,37 |
| 90 | 202020410 | PESQUISA DE CELULAS LE | UND | 500 | R\$ 4,11 |
| 92 | 202031217 | DOSAGEM DE ANTIGENO CA 125 | UND | 400 | R\$ 13,35 |
| 93 | 202030962 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) | UND | 400 | R\$ 13,35 |

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-



| | | | | | |
|-----|-----------|---|-----|-------|-----------|
| 94 | 202030628 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | UND | 500 | R\$ 15,35 |
| 98 | 202030121 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 | UND | 200 | R\$ 17,16 |
| 99 | 202070352 | DOSAGEM DE ZINCO | UND | 200 | R\$ 15,65 |
| 100 | 202060136 | DOSAGEM DE CORTISOL | UND | 300 | R\$ 9,96 |
| 101 | 202031047 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCENCIA) | UND | 1.000 | R\$ 10,00 |
| 103 | 202080137 | CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS | UND | 1.000 | R\$ 4,19 |
| 105 | 202030091 | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA | UND | 200 | R\$ 15,06 |
| 106 | 202030555 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | UND | 1.000 | R\$ 17,16 |

3.2. O valor global da presente contratação é de R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto que estabelecerá a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2015, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de **12 (doze)** meses, contados a partir de **01/01/2015 à 31/12/2015**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1.** A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.
- 6.2.** Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.
- 6.3.** Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
- 6.4.** A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
- 6.5.** O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que devem ser encaminhados para fora do Município.
- 6.6.** As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.
- 6.7.** Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável.
- 6.8.** A Empresa credenciada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no presente Edital.
- 6.9.** Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.301.0004.2110 – Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00.00.00 (636) – Manutenção de Ações Básicas

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
 - Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
 - Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;
 - Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
 - Conferir e aprovar os serviços realizados;
 - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- 8.2.** São obrigações das empresas contratadas:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso-Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



- a) A Empresa credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;
- b) O resultado dos exames deverão ser entregues diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que deverão ser encaminhados para fora do Município;
- c) Os laudos deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;
- d) A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.
- e) A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- f) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- g) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- h) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- k) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
- n) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.
- o) Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo protocolos clínicos municipais.
- p) A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.



q) Os laboratórios credenciados deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o quinto dia útil do mês subsequente para conferência e autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando às multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 007/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso-Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento o servidor Sr. **Thiago Gonçalves**, que será nomeado através de Portaria específica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT., 19 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

BARBOSA E VAZ LTDA ME
ELISEU DALTON BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2014 REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E BARBOSA E VAZ LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BARBOSA E VAZ LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 11.859.656/0001-80 com sede na Avenida Porto Alegre, n. 2964, centro, nesta cidade de Sorriso-MT, neste ato, representada pela sócio-administrador o Sr. ELISEU DALTON BARBOSA, portador da cédula de identidade n. 13568075 SSP/MT e CPF 015.192.446-57, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista inexigibilidade 007/2014, e contrato original n. 104/2014, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação da vigência do contrato n.º 104/2014, pelo mesmo prazo pactuado no contrato original, nos termos da missiva do inciso II, do art. 57 da Lei 866/93 e cláusula quinta do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Em consequência das alterações promovidas por meio deste aditivo, a vigência do contrato ora aditado, descrito na cláusula quinta, passa a ser de **01 de janeiro de 2017 à 31 dezembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRESENTE ADITIVO

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



3.1. Atribui-se ao presente aditivo o valor de R\$ 349.999,99 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos), correspondente ao mesmo valor global do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | COD RED | VALOR |
|-------------------------------|-------------------------|--------------------------------|------------------|---------|----------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 15.001.10.301.0004.2110 | MANUT. DAS AÇÕES DA AT. BÁSICA | 33.90.39.00 | 434 | R\$ 349.999,99 |

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 19 de dezembro de 2014.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

BARBOSA E VAZ LTDA ME
ELISEU DALTON BARBOSA
CONTRATADA

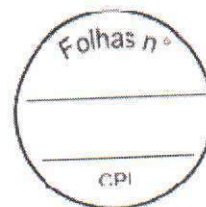
TESTEMUNHAS:

NATHALIA R. CANIDIDO
CPF: 012.351.491-61

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



CONTRATO N.º 100/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOEXAMES LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 802.536.424-4 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 389.602.220-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOEXAMES LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.682.745/0001-02, estabelecida à Av. São Francisco de Assis, nº. 2093, Bairro Industrial, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr. **JAMES MONTEIRO EXCORCIO**, portador da cédula de identidade RG sob nº. 0993302-6 SSP/MT e do CPF/MF sob nº. 622.149.501-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 007/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas para realização de exames de análises clínicas, destinados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT.
- 1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:
SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso-Brasil-



| ITEM | CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SUS | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | TABELA SUS |
|------|----------------------------|---|-----|--------|------------|
| 1 | 202010040 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS) | UND | 5.000 | R\$ 3,63 |
| 2 | 202010074 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (05 DOSAGENS) | UND | 1.000 | R\$ 10,00 |
| 3 | 202010120 | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO | UND | 13.600 | R\$ 1,85 |
| 4 | 202010180 | DOSAGEM DE AMILASE | UND | 2.000 | R\$ 2,25 |
| 5 | 202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | UND | 5.000 | R\$ 2,01 |
| 6 | 202010210 | DOSAGEM DE CÁLCIO | UND | 2.000 | R\$ 1,85 |
| 7 | 202010260 | DOSAGEM DE CLORETO | UND | 500 | R\$ 1,85 |
| 8 | 202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 9 | 202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 10 | 202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | UND | 30.000 | R\$ 1,85 |
| 11 | 202010309 | DOSAGEM DE COLINESTERASE | UND | 800 | R\$ 3,68 |
| 12 | 202010317 | DOSAGEM DE CREATININA | UND | 14.400 | R\$ 1,85 |
| 13 | 202010368 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA | UND | 1.000 | R\$ 3,68 |
| 14 | 202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA | UND | 1.200 | R\$ 15,59 |
| 15 | 202010392 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | UND | 1.000 | R\$ 3,51 |
| 16 | 202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | UND | 3.000 | R\$ 2,01 |
| 17 | 202010430 | DOSAGEM DE FOSFORO | UND | 1.000 | R\$ 1,85 |
| 18 | 202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMAGT) | UND | 5.000 | R\$ 3,51 |
| 19 | 202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE | UND | 45.000 | R\$ 1,85 |
| 20 | 202010503 | DOSAGEM DE HOMOglobINA GLICOSILADA | UND | 10.000 | R\$ 7,86 |
| 21 | 202010562 | DOSAGEM DE MAGNÉSIO | UND | 2.000 | R\$ 2,01 |
| 22 | 202010570 | DOSAGEM DE MUco-PROTEÍNAS | UND | 1.200 | R\$ 2,01 |
| 23 | 202010600 | DOSAGEM DE POTÁSSIO | UND | 10.200 | R\$ 1,85 |
| 24 | 202010627 | DOSAGEM DE PROTÍNS TOTAIS E FRAÇÕES | UND | 2.000 | R\$ 1,85 |
| 25 | 202010635 | DOSAGEM DE SÓDIO | UND | 10.000 | R\$ 1,85 |
| 26 | 202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXILACETICA (TGO) | UND | 20.000 | R\$ 2,01 |
| 27 | 202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | UND | 20.000 | R\$ 2,01 |
| 28 | 202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 29 | 202010694 | DOSAGEM DE URÉIA | UND | 20.000 | R\$ 1,85 |
| 30 | 202020070 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | UND | 1.000 | R\$ 2,73 |
| 31 | 202020096 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE | UND | 1.000 | R\$ 2,73 |
| 32 | 202020134 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | UND | 3.000 | R\$ 5,77 |
| 33 | 202020142 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | UND | 5.000 | R\$ 2,73 |

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



| | | | | | |
|----|-------------|--|-----|---------|-----------|
| 34 | 202020150 | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS) | UND | 5.000 | R\$ 2,73 |
| 35 | 202020355 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | UND | 500 | R\$ 5,41 |
| 36 | 202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO | UND | 120.000 | R\$ 4,11 |
| 37 | 202020398 | LEUCOGRAMA | UND | 500 | R\$ 2,73 |
| 38 | 202020495 | PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO | UND | 500 | R\$ 2,73 |
| 39 | 202030075 | DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 40 | 202030083 | DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 41 | 202030105 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA) | UND | 10.000 | R\$ 16,42 |
| 42 | 202030300 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | UND | 10.000 | R\$ 10,00 |
| 43 | 202030474 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ALSO) | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 44 | 202030598 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN) | UND | 1.000 | R\$ 17,16 |
| 45 | 202030636 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | UND | 5.000 | R\$ 18,55 |
| 46 | 202030644 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) | UND | 1.100 | R\$ 18,55 |
| 47 | 202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | UND | 8.000 | R\$ 18,55 |
| 48 | 202030784 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | UND | 15.000 | R\$ 18,55 |
| 49 | 202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | UND | 1.000 | R\$ 30,00 |
| 50 | 202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE (HAV-IGG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 51 | 020203091-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 52 | 202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA | UND | 8.600 | R\$ 17,16 |
| 53 | 202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | UND | 7.000 | R\$ 11,61 |
| 54 | 202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | UND | 7.000 | R\$ 11,00 |
| 55 | 202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | UND | 12.000 | R\$ 18,55 |
| 56 | 202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | UND | 12.000 | R\$ 16,97 |
| 57 | 202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (NTI-HBC-IGM) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |

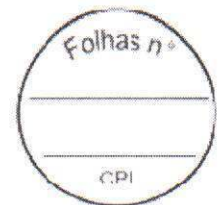
SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



| | | | | | |
|----|-----------|--|-----|--------|-----------|
| 58 | 202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | UND | 1.000 | R\$ 20,00 |
| 59 | 202030911 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 60 | 202030920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÓLA | UND | 8.600 | R\$ 17,16 |
| 61 | 202030970 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | UND | 12.000 | R\$ 18,55 |
| 62 | 202030989 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 63 | 202031110 | TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS | UND | 15.000 | R\$ 2,83 |
| 64 | 202040054 | PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) | UND | 1.000 | R\$ 1,65 |
| 65 | 202040097 | PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES | UND | 500 | R\$ 1,65 |
| 66 | 202040127 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | UND | 50.000 | R\$ 1,65 |
| 67 | 202040143 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | UND | 1.000 | R\$ 1,65 |
| 68 | 202050017 | ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | UND | 44.800 | R\$ 3,70 |
| 69 | 202050092 | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA | UND | 1.000 | R\$ 8,12 |
| 70 | 202050254 | PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA | UND | 10.000 | R\$ 7,85 |
| 71 | 202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | UND | 5.000 | R\$ 10,15 |
| 72 | 202060225 | DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH) | UND | 1.000 | R\$ 10,21 |
| 73 | 202060233 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | UND | 10.000 | R\$ 7,89 |
| 74 | 202060241 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | UND | 10.000 | R\$ 8,97 |
| 75 | 202060250 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | UND | 20.000 | R\$ 8,96 |
| 76 | 202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | UND | 1.000 | R\$ 10,20 |
| 77 | 202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA | UND | 2.000 | R\$ 10,15 |
| 78 | 202060373 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | UND | 6.000 | R\$ 8,76 |
| 79 | 202060381 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | UND | 10.000 | R\$ 11,60 |
| 80 | 202060390 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | UND | 5.000 | R\$ 8,71 |
| 81 | 202080013 | ANTIBIOGRAMA | UND | 5.000 | R\$ 4,98 |
| 82 | 202080048 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | UND | 3.000 | R\$ 4,20 |
| 83 | 202080056 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) | UND | 2.000 | R\$ 4,20 |
| 84 | 202080072 | BACTERIOSCOPIA (GRAM) | UND | 5.600 | R\$ 2,80 |
| 85 | 202080080 | CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO | UND | 1.000 | R\$ 5,62 |
| 86 | 202080145 | EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) | UND | 7.200 | R\$ 2,80 |
| 87 | 202090264 | PESQUISA DE ESPERMATOZOÍDAS (APÓS VASECTOMIA) | UND | 200 | R\$ 4,80 |
| 88 | 202120023 | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | UND | 10.000 | R\$ 1,37 |
| 89 | 202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | UND | 10.000 | R\$ 1,37 |
| 90 | 202020410 | PESQUISA DE CELULAS LE | UND | 500 | R\$ 4,11 |

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



| | | | | | |
|-----|-----------|---|-----|-------|-----------|
| 91 | 202030318 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV-2 | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 92 | 202031217 | DOSAGEM DE ANTIGENO CA 125 | UND | 400 | R\$ 13,35 |
| 93 | 202030962 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) | UND | 400 | R\$ 13,35 |
| 94 | 202030628 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | UND | 500 | R\$ 15,35 |
| 95 | 202060365 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA | UND | 500 | R\$ 15,35 |
| 96 | 202031128 | TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DE SIFILIS | UND | 300 | R\$ 10,00 |
| 97 | 202031136 | TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS | UND | 300 | R\$ 10,00 |
| 98 | 202030121 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 | UND | 200 | R\$ 17,16 |
| 99 | 202070352 | DOSAGEM DE ZINCO | UND | 200 | R\$ 15,65 |
| 100 | 202060136 | DOSAGEM DE CORTISOL | UND | 300 | R\$ 9,96 |
| 101 | 202031047 | PESQUIS DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA) | UND | 1.000 | R\$ 10,00 |
| 102 | 202030024 | CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8 | UND | 1.000 | R\$ 15,00 |
| 103 | 202080137 | CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS | UND | 1.000 | R\$ 4,19 |
| 104 | 202070280 | DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAÍNA | UND | 1.000 | R\$ 10,00 |
| 105 | 202030091 | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA | UND | 200 | R\$ 15,06 |
| 106 | 202030555 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | UND | 1.000 | R\$ 17,16 |

3.2. O valor global da presente contratação é de R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto que estabelecerá a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2015, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de **12 (doze)** meses, contados a partir de **01/01/2015 à 31/12/2015**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.

6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que devem ser encaminhados para fora do Município.

6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.

6.7. Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável.

6.8. A Empresa credenciada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no presente Edital.

6.9. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

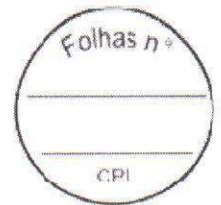
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



15.001.10.301.0004.2110 – Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00.00.00 (636) – Manutenção de Ações Básicas

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
- b) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
- c) Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;
- d) Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- f) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- g) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- h) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

- a) A Empresa credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;
- b) O resultado dos exames deverão ser entregues diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que deverão ser encaminhados para fora do Município;
- c) Os laudos deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;
- d) A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.
- e) A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- f) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- g) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- h) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



- k) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
- n) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.
- o) Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo protocolos clínicos municipais.
- p) A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.
- q) Os laboratórios credenciados deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o quinto dia útil do mês subsequente para conferência e autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.



10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando às multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 007/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento o servidor Sr. **Thiago Gonçalves**, que será nomeado através de Portaria específica para tal finalidade.

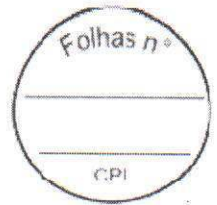
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO**



E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT., 19 de dezembro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal**

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOEXAMES LTDA ME
JAMES MONTEIRO EXCORCIO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2014 REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOEXAMES LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOEXAMES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 11.682.745/0001-02, com sede na Avenida São Francisco de Assis n. 2093, Bairro Industrial nesta cidade de Sorriso-MT, representada pelo sócio-proprietário o Sr. JAMES MONTEIRO EXCORCIO, portador da cédula de identidade n. 0993302-6 SSP/MT e CPF 622.149.501-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista inexigibilidade 007/2014, e contrato original n. 100/2014, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação da vigência do contrato n.º 100/2014, pelo mesmo prazo pactuado no contrato original, nos termos da missiva do inciso II, do art. 57 da Lei 866/93 e cláusula quinta do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Em consequência das alterações promovidas por meio deste aditivo, a vigência do contrato ora aditado, descrito na cláusula quinta, passa a ser de **01 de janeiro de 2017 à 31 dezembro de 2017.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRESENTE ADITIVO

3.1. Atribui-se ao presente aditivo o valor global de R\$ 416.666,66 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), do contrato mãe e primeiro aditivo por se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | COD RED | VALOR |
|----------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|---------------------|---------|----------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 15.001.10.301.0004.2110 | MANUT. DAS AÇÕES DA AT. BÁSICA | 33.90.39.00 | 434 | R\$ 416.666,66 |

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 19 de dezembro de 2.014.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2.016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

LABORATÓRIO A.CLÍNICAS
BIOEXAMES LTDA ME
JAMES MONTEIRO EXCORCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NATHALIA RAQUEL CANDIDO
CPF N.º 012.351.491-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



CONTRATO N.º 101/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre n.º 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.592.130/0001-59, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n.º 855, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pela sócia proprietária a Sra. VERA DENISE PILOTO, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 2.173.003 SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 526.762.429-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 007/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas para realização de exames de análises clínicas, destinados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

| ITEM | CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SUS | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | TABELA SUS |
|------|----------------------------|---|-----|--------|------------|
| 1 | 202010040 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS) | UND | 5.000 | R\$ 3,63 |
| 2 | 202010074 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (05 DOSAGENS) | UND | 1.000 | R\$ 10,00 |
| 3 | 202010120 | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO | UND | 13.600 | R\$ 1,85 |

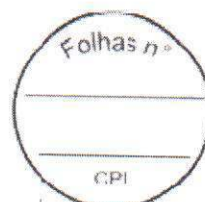
SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso-Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



| | | | | | |
|----|-----------|--|-----|---------|-----------|
| 4 | 202010180 | DOSAGEM DE AMILASE | UND | 2.000 | R\$ 2,25 |
| 5 | 202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | UND | 5.000 | R\$ 2,01 |
| 6 | 202010210 | DOSAGEM DE CÁLCIO | UND | 2.000 | R\$ 1,85 |
| 7 | 202010260 | DOSAGEM DE CLORETO | UND | 500 | R\$ 1,85 |
| 8 | 202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 9 | 202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 10 | 202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | UND | 30.000 | R\$ 1,85 |
| 11 | 202010309 | DOSAGEM DE COLINESTERASE | UND | 800 | R\$ 3,68 |
| 12 | 202010317 | DOSAGEM DE CREATININA | UND | 14.400 | R\$ 1,85 |
| 13 | 202010368 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA | UND | 1.000 | R\$ 3,68 |
| 14 | 202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA | UND | 1.200 | R\$ 15,59 |
| 15 | 202010392 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | UND | 1.000 | R\$ 3,51 |
| 16 | 202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | UND | 3.000 | R\$ 2,01 |
| 17 | 202010430 | DOSAGEM DE FOSFORO | UND | 1.000 | R\$ 1,85 |
| 18 | 202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMAGT) | UND | 5.000 | R\$ 3,51 |
| 19 | 202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE | UND | 45.000 | R\$ 1,85 |
| 20 | 202010503 | DOSAGEM DE HOMOGLOBINA GLICOSILADA | UND | 10.000 | R\$ 7,86 |
| 21 | 202010562 | DOSAGEM DE MAGNÉSIO | UND | 2.000 | R\$ 2,01 |
| 22 | 202010570 | DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS | UND | 1.200 | R\$ 2,01 |
| 23 | 202010600 | DOSAGEM DE POTÁSSIO | UND | 10.200 | R\$ 1,85 |
| 24 | 202010627 | DOSAGEM DE PROTÍNS TOTAIS E FRAÇÕES | UND | 2.000 | R\$ 1,85 |
| 25 | 202010635 | DOSAGEM DE SÓDIO | UND | 10.000 | R\$ 1,85 |
| 26 | 202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXILACETICA (TGO) | UND | 20.000 | R\$ 2,01 |
| 27 | 202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | UND | 20.000 | R\$ 2,01 |
| 28 | 202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 29 | 202010694 | DOSAGEM DE URÉIA | UND | 20.000 | R\$ 1,85 |
| 30 | 202020070 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | UND | 1.000 | R\$ 2,73 |
| 31 | 202020096 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE | UND | 1.000 | R\$ 2,73 |
| 32 | 202020134 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | UND | 3.000 | R\$ 5,77 |
| 33 | 202020142 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | UND | 5.000 | R\$ 2,73 |
| 34 | 202020150 | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS) | UND | 5.000 | R\$ 2,73 |
| 36 | 202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO | UND | 120.000 | R\$ 4,11 |
| 37 | 202020398 | LEUCOGRAMA | UND | 500 | R\$ 2,73 |
| 38 | 202020495 | PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO | UND | 500 | R\$ 2,73 |
| 39 | 202030075 | DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 40 | 202030083 | DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 41 | 202030105 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA) | UND | 10.000 | R\$ 16,42 |
| 42 | 202030300 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | UND | 10.000 | R\$ 10,00 |
| 43 | 202030474 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ALSO) | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 44 | 202030598 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN) | UND | 1.000 | R\$ 17,16 |
| 45 | 202030636 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | UND | 5.000 | R\$ 18,55 |
| 46 | 202030644 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) | UND | 1.100 | R\$ 18,55 |
| 47 | 202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | UND | 8.000 | R\$ 18,55 |

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



| | | | | | |
|----|-------------|--|-----|--------|-----------|
| 48 | 202030784 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | UND | 15.000 | R\$ 18,55 |
| 49 | 202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | UND | 1.000 | R\$ 30,00 |
| 50 | 202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE (HAV-IGG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 51 | 020203091-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 52 | 202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | UND | 8.600 | R\$ 17,16 |
| 53 | 202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | UND | 7.000 | R\$ 11,61 |
| 54 | 202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | UND | 7.000 | R\$ 11,00 |
| 55 | 202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | UND | 12.000 | R\$ 18,55 |
| 56 | 202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | UND | 12.000 | R\$ 16,97 |
| 57 | 202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (NTI-HBC-IGM) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 58 | 202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | UND | 1.000 | R\$ 20,00 |
| 59 | 202030911 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 60 | 202030920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBOLA | UND | 8.600 | R\$ 17,16 |
| 61 | 202030970 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | UND | 12.000 | R\$ 18,55 |
| 62 | 202030989 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 63 | 202031110 | TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS | UND | 15.000 | R\$ 2,83 |
| 64 | 202040054 | PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) | UND | 1.000 | R\$ 1,65 |
| 65 | 202040097 | PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES | UND | 500 | R\$ 1,65 |
| 66 | 202040127 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | UND | 50.000 | R\$ 1,65 |
| 67 | 202040143 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | UND | 1.000 | R\$ 1,65 |
| 68 | 202050017 | ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | UND | 44.800 | R\$ 3,70 |
| 70 | 202050254 | PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA | UND | 10.000 | R\$ 7,85 |
| 71 | 202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | UND | 5.000 | R\$ 10,15 |
| 73 | 202060233 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | UND | 10.000 | R\$ 7,89 |
| 74 | 202060241 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | UND | 10.000 | R\$ 8,97 |
| 75 | 202060250 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | UND | 20.000 | R\$ 8,96 |
| 76 | 202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | UND | 1.000 | R\$ 10,20 |
| 77 | 202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA | UND | 2.000 | R\$ 10,15 |
| 78 | 202060373 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | UND | 6.000 | R\$ 8,76 |
| 79 | 202060381 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | UND | 10.000 | R\$ 11,60 |
| 80 | 202060390 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | UND | 5.000 | R\$ 8,71 |
| 81 | 202080013 | ANTIBIOGRAMA | UND | 5.000 | R\$ 4,98 |
| 82 | 202080048 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | UND | 3.000 | R\$ 4,20 |
| 83 | 202080056 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE) | UND | 2.000 | R\$ 4,20 |
| 84 | 202080072 | BACTERIOSCOPIA (GRAM) | UND | 5.600 | R\$ 2,80 |
| 85 | 202080080 | CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO | UND | 1.000 | R\$ 5,62 |
| 86 | 202080145 | EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) | UND | 7.200 | R\$ 2,80 |
| 87 | 202090264 | PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA) | UND | 200 | R\$ 4,80 |
| 88 | 202120023 | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GUPO ABO | UND | 10.000 | R\$ 1,37 |
| 89 | 202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | UND | 10.000 | R\$ 1,37 |
| 90 | 202020410 | PESQUISA DE CELULAS LE | UND | 500 | R\$ 4,11 |
| 92 | 202031217 | DOSAGEM DE ANTIGENO CA 125 | UND | 400 | R\$ 13,35 |

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



| | | | | | |
|-----|-----------|---|-----|-------|-----------|
| 93 | 202030962 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) | UND | 400 | R\$ 13,35 |
| 94 | 202030628 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | UND | 500 | R\$ 15,35 |
| 98 | 202030121 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 | UND | 200 | R\$ 17,16 |
| 101 | 202031047 | PESQUIS DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA) | UND | 1.000 | R\$ 10,00 |
| 105 | 202030091 | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA | UND | 200 | R\$ 15,06 |
| 106 | 202030555 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | UND | 1.000 | R\$ 17,16 |

3.2. O valor global da presente contratação é de R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto que estabelecerá a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2015, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de **12 (doze)** meses, contados a partir de **01/01/2015 à 31/12/2015**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.



- 6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.
- 6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
- 6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
- 6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que devem ser encaminhados para fora do Município.
- 6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.
- 6.7. Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável.
- 6.8. A Empresa credenciada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no presente Edital.
- 6.9. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.301.0004.2110 – Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00.00.00 (636) – Manutenção de Ações Básica

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
- b) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
- c) Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;
- d) Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- f) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- g) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- h) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

- a) A Empresa credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;
- b) O resultado dos exames deverão ser entregues diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que deverão ser encaminhados para fora do Município;
- c) Os laudos deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- d) A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.
- e) A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- f) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- g) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- h) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- k) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
- n) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.
- o) Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo protocolos clínicos municipais.
- p) A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.
- q) Os laboratórios credenciados deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o quinto dia útil do mês subsequente para conferência e autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDECIMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando às multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 007/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

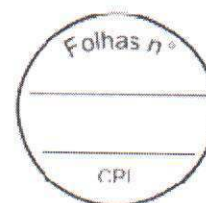
15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento o servidor Sr. **THIAGO GONÇALVES**, que será nomeado através de Portaria específica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT., 19 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
VERA DENISE PILOTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE (66) 3545-4700 - Avenida Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil

www.sorriso.mt.gov.br



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2014 REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 03.592.130/001-59 com sede na Avenida Natalino João Brescansin, n. 855, centro, nesta cidade de Sorriso-MT, neste ato, representada pela sócia-proprietária a Sra. VERA DENISE PILOTO, portadora da cédula de identidade n. 2173003 SSP/PR e CPF 526.762.429-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista inexigibilidade 007/2014, e contrato original n. 101/2014, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação da vigência do contrato n. 101/2014, pelo mesmo prazo pactuado no contrato original, nos termos da missiva do inciso II, do art. 57 da Lei 866/93 e cláusula quinta do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Em consequência das alterações promovidas por meio deste aditivo, a vigência do contrato ora aditado, descrito na cláusula quinta, passa a ser de **01 de janeiro de 2017 à 31 dezembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRESENTE ADITIVO



3.1. Atribui-se ao presente aditivo o valor de R\$ 416.666,66 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao mesmo valor ajustado no primeiro termo de aditivo datado de 07 de agosto de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | COD RED | VALOR |
|----------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|---------------------|---------|----------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 15.001.10.301.0004.2110 | MANUT. DAS AÇÕES DA AT. BÁSICA | 33.90.39.00 | 434 | R\$ 416.666,66 |

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 19 de dezembro de 2014.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

**LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA LTDA**
VERA DENISE PILOTO
CONTRATADA

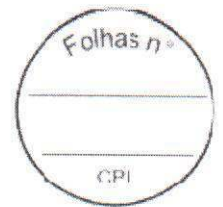
TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



CONTRATO N.º 103/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA JANE MARISA ACCO & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre n.º 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JANE MARISA ACCO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.174.728/0001-41, estabelecida à Av. Luiz Amadeu Lodi, n.º 1195, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pela sócia administradora a Sra. JANE MARISA ACCO, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 35650610 SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 580.175.939-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 007/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas para realização de exames de análises clínicas, destinados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

| ITEM | CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SUS | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | TABELA SUS |
|------|----------------------------|-----------|-----|------|------------|
|------|----------------------------|-----------|-----|------|------------|

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso-Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

2013/2016

Folhas nº

CPI

| | | | | | |
|----|-------------|--|-----|---------|-----------|
| 2 | 202010074 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (05 DOSAGENS) | UND | 1.000 | R\$ 10,00 |
| 3 | 202010120 | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO | UND | 13.600 | R\$ 1,85 |
| 4 | 202010180 | DOSAGEM DE AMILASE | UND | 2.000 | R\$ 2,25 |
| 5 | 202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | UND | 5.000 | R\$ 2,01 |
| 8 | 202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 9 | 202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 10 | 202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | UND | 30.000 | R\$ 1,85 |
| 12 | 202010317 | DOSAGEM DE CREATININA | UND | 14.400 | R\$ 1,85 |
| 14 | 202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA | UND | 1.200 | R\$ 15,59 |
| 15 | 202010392 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | UND | 1.000 | R\$ 3,51 |
| 16 | 202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | UND | 3.000 | R\$ 2,01 |
| 18 | 202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMAGT) | UND | 5.000 | R\$ 3,51 |
| 19 | 202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE | UND | 45.000 | R\$ 1,85 |
| 20 | 202010503 | DOSAGEM DE HOMOglobina GLICOSILADA | UND | 10.000 | R\$ 7,86 |
| 22 | 202010570 | DOSAGEM DE MUco-PROTEÍNAS | UND | 1.200 | R\$ 2,01 |
| 24 | 202010627 | DOSAGEM DE PROTÍNS TOTAIS E FRAÇÕES | UND | 2.000 | R\$ 1,85 |
| 26 | 202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXILACETICA (TGO) | UND | 20.000 | R\$ 2,01 |
| 27 | 202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | UND | 20.000 | R\$ 2,01 |
| 28 | 202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | UND | 30.000 | R\$ 3,51 |
| 29 | 202010694 | DOSAGEM DE URÉIA | UND | 20.000 | R\$ 1,85 |
| 30 | 202020070 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | UND | 1.000 | R\$ 2,73 |
| 31 | 202020096 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE | UND | 1.000 | R\$ 2,73 |
| 32 | 202020134 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | UND | 3.000 | R\$ 5,77 |
| 33 | 202020142 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | UND | 5.000 | R\$ 2,73 |
| 34 | 202020150 | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSedIMENTAÇÃO (VHS) | UND | 5.000 | R\$ 2,73 |
| 36 | 202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO | UND | 120.000 | R\$ 4,11 |
| 37 | 202020398 | LEUCOGRAMA | UND | 500 | R\$ 2,73 |
| 38 | 202020495 | PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO | UND | 500 | R\$ 2,73 |
| 39 | 202030075 | DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 40 | 202030083 | DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 41 | 202030105 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA) | UND | 10.000 | R\$ 16,42 |
| 43 | 202030474 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ALSO) | UND | 5.000 | R\$ 2,83 |
| 44 | 202030598 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN) | UND | 1.000 | R\$ 17,16 |
| 45 | 202030636 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | UND | 5.000 | R\$ 18,55 |
| 46 | 202030644 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) | UND | 1.100 | R\$ 18,55 |
| 47 | 202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | UND | 8.000 | R\$ 18,55 |
| 49 | 202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | UND | 1.000 | R\$ 30,00 |
| 50 | 202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE (HAV-IGG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 51 | 020203091-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 52 | 202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA | UND | 8.600 | R\$ 17,16 |
| 55 | 202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | UND | 12.000 | R\$ 18,55 |
| 56 | 202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | UND | 12.000 | R\$ 16,97 |

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



| | | | | | |
|----|-----------|---|-----|--------|-----------|
| 57 | 202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (NTI-HBC-IGM) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 58 | 202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | UND | 1.000 | R\$ 20,00 |
| 59 | 202030911 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 60 | 202030920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÓLA | UND | 8.600 | R\$ 17,16 |
| 61 | 202030970 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | UND | 12.000 | R\$ 18,55 |
| 62 | 202030989 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) | UND | 1.000 | R\$ 18,55 |
| 63 | 202031110 | TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS | UND | 15.000 | R\$ 2,83 |
| 64 | 202040054 | PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) | UND | 1.000 | R\$ 1,65 |
| 65 | 202040097 | PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES | UND | 500 | R\$ 1,65 |
| 66 | 202040127 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | UND | 50.000 | R\$ 1,65 |
| 68 | 202050017 | ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | UND | 44.800 | R\$ 3,70 |
| 70 | 202050254 | PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA | UND | 10.000 | R\$ 7,85 |
| 71 | 202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | UND | 5.000 | R\$ 10,15 |
| 72 | 202060225 | DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH) | UND | 1.000 | R\$ 10,21 |
| 73 | 202060233 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | UND | 10.000 | R\$ 7,89 |
| 74 | 202060241 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | UND | 10.000 | R\$ 8,97 |
| 75 | 202060250 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOSTIMULANTE (TSH) | UND | 20.000 | R\$ 8,96 |
| 76 | 202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | UND | 1.000 | R\$ 10,20 |
| 77 | 202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA | UND | 2.000 | R\$ 10,15 |
| 78 | 202060373 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | UND | 6.000 | R\$ 8,76 |
| 79 | 202060381 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | UND | 10.000 | R\$ 11,60 |
| 80 | 202060390 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | UND | 5.000 | R\$ 8,71 |
| 81 | 202080013 | ANTIBIOGRAMA | UND | 5.000 | R\$ 4,98 |
| 82 | 202080048 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | UND | 3.000 | R\$ 4,20 |
| 83 | 202080056 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE) | UND | 2.000 | R\$ 4,20 |
| 84 | 202080072 | BACTERIOSCOPIA (GRAM) | UND | 5.600 | R\$ 2,80 |
| 85 | 202080080 | CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO | UND | 1.000 | R\$ 5,62 |
| 86 | 202080145 | EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) | UND | 7.200 | R\$ 2,80 |
| 87 | 202090264 | PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA) | UND | 200 | R\$ 4,80 |
| 88 | 202120023 | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GUPO ABO | UND | 10.000 | R\$ 1,37 |
| 89 | 202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | UND | 10.000 | R\$ 1,37 |
| 90 | 202020410 | PESQUISA DE CELULAS LE | UND | 500 | R\$ 4,11 |

3.2. O valor global da presente contratação é de R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto que estabelecerá a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2015, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de **12 (doze)** meses, contados a partir de **01/01/2015 à 31/12/2015**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.

6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que devem ser encaminhados para fora do Município.

6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.

6.7. Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável.

6.8. A Empresa credenciada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no presente Edital.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



6.9. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.301.0004.2110 – Fundo Municipal de Saúde

33.90.39.00.00.00 (636) – Manutenção de Ações Básicas

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
- b) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
- c) Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;
- d) Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- f) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- g) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- h) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

- a) A Empresa credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;
- b) O resultado dos exames deverão ser entregues diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que deverão ser encaminhados para fora do Município;
- c) Os laudos deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;
- d) A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.
- e) A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- f) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- g) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- h) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



- i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- k) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
- n) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.
- o) Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo protocolos clínicos municipais.
- p) A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.
- q) Os laboratórios credenciados deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o quinto dia útil do mês subsequente para conferência e autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
 - d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.4.** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.
- 9.5.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:
- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
 - b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
 - c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
 - f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
 - g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
 - h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.2.** A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.
- 10.3.** A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil-

www.sorriso.mt.gov.br



10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando às multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 007/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

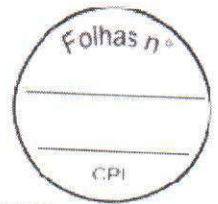
17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento o servidor Sr. **THIAGO GONÇALVES**, que será nomeado através de Portaria específica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT., 19 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JANE MARISA ACCO & CIA LTDA
JANE MARISA ACCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 103/2014 PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E JANE MARISA ACCO & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **JANE MARISA ACCO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 08.174.728/0001-41 com sede na Avenida Luiz Lodi, n. 1195, centro, nesta cidade de Sorriso-MT, neste ato, representada pela sócia-administradora a Sra. JANE MARISA ACCO, portadora da cédula de identidade n. 35650610 SSP/PR e CPF 580.175.939-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista inexigibilidade 007/2014, e contrato original n. 103/2014, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação da vigência do contrato n.º 103/2014, pelo mesmo prazo pactuado no contrato original, nos termos da missiva do inciso II, do art. 57 da Lei 866/93 e cláusula quinta do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Em consequência das alterações promovidas por meio deste aditivo, a vigência do contrato ora aditado, descrito na cláusula quinta, passa a ser de **01 de janeiro de 2017 à 31 dezembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRESENTE ADITIVO



3.1. Atribui-se ao presente aditivo o valor de R\$ 274.062,78 (duzentos e setenta e quatro mil, sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), correspondente ao mesmo valor ajustado no primeiro termo de aditivo datado de 30 de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | COD RED | VALOR |
|-------------------------------|-------------------------|--------------------------------|------------------|---------|----------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 15.001.10.301.0004.2110 | MANUT. DAS AÇÕES DA AT. BÁSICA | 33.90.39.00 | 434 | R\$ 274.062,78 |

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 19 de dezembro de 2014.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

JANE MARISA ACCO & CIA LTDA
JANE MARISA ACCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

EXAMES DE IMAGEM

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL UTILIZADO FEV. A JUL./17 | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|--------------------------------------|----------------|-----------------------|
| 169160 | Eletroencefalograma | 116 | R\$ 125,00 | R\$ 14.500,00 |
| 169169 | Mamografia Bilateral | 756 | R\$ 75,72 | R\$ 57.244,32 |
| 169170 | Tomografia computadorizada com contraste | 31 | R\$ 440,47 | R\$ 13.654,57 |
| 169171 | Tomografia computadorizada sem contraste | 73 | R\$ 293,70 | R\$ 21.440,10 |
| 169172 | Ultrassonografia abdome superior | 398 | R\$ 65,73 | R\$ 26.160,54 |
| 169173 | Ultrassonografia abdome total | 377 | R\$ 65,98 | R\$ 24.874,46 |
| 169174 | Ultrassonografia articulação | 285 | R\$ 65,73 | R\$ 18.733,05 |
| 169175 | Ultrassonografia Doppler Venoso MID | 326 | R\$ 156,53 | R\$ 51.028,78 |
| 169176 | Ultrassonografia Doppler Venoso MIE | 335 | R\$ 156,53 | R\$ 52.437,55 |
| 169177 | Ultrassonografia Doppler Venoso Transvaginal | 24 | R\$ 79,30 | R\$ 1.903,20 |
| 169178 | Ultrassonografia gestacional (obstétrica) | 878 | R\$ 65,73 | R\$ 57.710,94 |
| 169179 | Ultrassonografia gestacional (morfológica) | 259 | R\$ 123,30 | R\$ 31.934,70 |
| 169180 | Ultrassonografia mama (BILATERAL) | 551 | R\$ 65,73 | R\$ 36.217,23 |
| 169182 | Ultrassonografia pélvica | 127 | R\$ 65,73 | R\$ 8.347,71 |
| 169183 | Ultrassonografia próstata (abdominal) | 41 | R\$ 65,73 | R\$ 2.694,93 |
| 169184 | Ultrassonografia renal das vias urinárias | 205 | R\$ 65,73 | R\$ 13.474,65 |
| 169185 | Ultrassonografia testículos (bolsa escrotal) | 43 | R\$ 65,73 | R\$ 2.826,39 |
| 169186 | Ultrassonografia tireóide cervical | 52 | R\$ 65,73 | R\$ 3.417,96 |
| 169187 | Ultrassonografia transfontanela | 1 | R\$ 65,73 | R\$ 65,73 |
| 169188 | Ultrassonografia translúcida nucal | 24 | R\$ 83,53 | R\$ 2.004,72 |
| 169189 | Ultrassonografia Transretal | 14 | R\$ 65,73 | R\$ 920,22 |
| 169190 | Ultrassonografia transvaginal | 1016 | R\$ 65,73 | R\$ 66.781,68 |
| 169191 | Urografia excretora | 0 | R\$ 155,80 | R\$ - |
| 169194 | Ressonancia Magnetica sem contraste | 58 | R\$ 439,58 | R\$ 25.495,64 |
| 169195 | Ressonancia Magnetica com contraste | 33 | R\$ 439,58 | R\$ 14.506,14 |
| 169199 | Ultrassonografia Tireoide com Doppler | 52 | R\$ 65,73 | R\$ 3.417,96 |
| 169200 | Ultrassonografia de pequenas partes | 109 | R\$ 65,73 | R\$ 7.164,57 |
| 169202 | Ultrassonografia da parede abdominal | 67 | R\$ 65,98 | R\$ 4.420,66 |
| 169166 | Desintometria Ossea 2 seguimento | 213 | R\$ 161,70 | R\$ 34.442,10 |
| 165320 | Audiometria Tonal Limiar Via aérea/ossea | 99 | R\$ 21,00 | R\$ 2.079,00 |
| 165321 | Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF) Audiometria Tonal Vocal | 99 | R\$ 26,25 | R\$ 2.598,75 |
| 165322 | Imitanciometria | 98 | R\$ 23,00 | R\$ 2.254,00 |
| 165324 | Emissões Otoacusticas Evocadas para Triagem Auditiva | 153 | R\$ 13,51 | R\$ 2.067,03 |
| 169192 | Videolaringoscopia | 54 | R\$ 45,50 | R\$ 2.457,00 |
| 801937 | Raio X com laudo (Eletivo) | 1985 | R\$ 38,14 | R\$ 75.707,90 |
| 801938 | Raio X sem laudo (Eletivo) | 975 | R\$ 32,76 | R\$ 31.941,00 |
| | | 9927 | | R\$ 716.925,18 |



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SORRISO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DIS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.677.583/0001-02, estabelecida na Avenida Blumenau, n. 3945, Centro, na cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. RAMON ALVES CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3528469 SSP/RO e do CPF/MF sob n.º 043.505.976-97, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N. 004/2014**; vêm celebrar o presente termo de aditivo ao contrato n. 122/2015, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 122/2015, nos termos exarados parecer jurídico, e com espeque no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE CONTRATADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|-----------------|----------------|---------------|
| 169160 | Eletroencefalograma | 125 | R\$ 125,00 | R\$ 15.625,00 |
| 169169 | Mamografia Bilateral | 1000 | R\$ 75,72 | R\$ 75.720,00 |
| 169170 | Tomografia computadorizada com contraste | 25 | R\$ 440,47 | R\$ 11.011,75 |
| 169171 | Tomografia computadorizada sem contraste | 75 | R\$ 293,70 | R\$ 22.027,50 |
| 169172 | Ultrassonografia abdome superior | 233 | R\$ 65,73 | R\$ 15.315,09 |
| 169173 | Ultrassonografia abdome total | 200 | R\$ 65,98 | R\$ 13.196,00 |
| 169174 | Ultrassonografia articulação | 417 | R\$ 65,73 | R\$ 27.409,41 |
| 169178 | Ultrassonografia gestacional (obstétrica) | 566 | R\$ 65,73 | R\$ 37.203,18 |
| 169180 | Ultrassonografia mama (BILATERAL) | 500 | R\$ 65,73 | R\$ 32.865,00 |
| 169182 | Ultrassonografia pélvica | 100 | R\$ 65,73 | R\$ 6.573,00 |
| 169183 | Ultrassonografia próstata (abdominal) | 66 | R\$ 65,73 | R\$ 4.338,18 |
| 169184 | Ultrassonografia renal das vias urinárias | 166 | R\$ 65,73 | R\$ 10.911,18 |
| 169186 | Ultrassonografia tireóide cervical | 66 | R\$ 65,73 | R\$ 4.338,18 |
| 169187 | Ultrassonografia transfontanela | 300 | R\$ 65,73 | R\$ 19.719,00 |
| 169188 | Ultrassonografia translucencia nugal | 100 | R\$ 83,53 | R\$ 8.353,00 |
| 169190 | Ultrassonografia transvaginal | 566 | R\$ 65,73 | R\$ 37.203,18 |
| 169191 | Urografia excretora | 40 | R\$ 155,80 | R\$ 6.232,00 |
| 169194 | Ressonancia Magnetica sem contraste | 100 | R\$ 439,58 | R\$ 43.958,00 |
| 169195 | Ressonancia Magnetica com contraste | 100 | R\$ 439,58 | R\$ 43.958,00 |
| 169200 | Ultrassonografia de pequenas partes | 100 | R\$ 65,73 | R\$ 6.573,00 |
| 169202 | Ultrassonografia da parede abdominal | 66 | R\$ 65,98 | R\$ 4.354,68 |
| TOTAL | | | R\$ 446.884,33 | |

(...)

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



3.3. O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 446.884,33 (quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), que será efetuado pagamento conforme a utilização.

3.3.1 As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2016 à 01/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 30 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE
SORRISO LTDA
RAMOM ALVES CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NATHALIA RAQUEL CANDIDO
CPF N.º 012.351.491-61



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2016 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.677.583/0001-02, estabelecida à Av. Blumenau, n.º 3945, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelo proprietário e administrador o Sr. RAMON ALVES CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3528469 SSP/RO e do CPF/MF sob n.º 043.505.976-97, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 004/2014**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do contrato, por igual e sucessivo período, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (5.2), e na forma do art. 57, II da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|---|-------|-------------|----------------------|
| 169160 | Eletroencefalograma | 85 | R\$ 125,00 | R\$ 10.625,00 |
| 169172 | Ultrassonografia abdômen superior | 77 | R\$ 65,73 | R\$ 5.061,21 |
| 169173 | Ultrassonografia abdômen total | 60 | R\$ 65,98 | R\$ 3.958,80 |
| 169178 | Ultrassonografia gestacional (obstétrica) | 213 | R\$ 65,73 | R\$ 14.000,49 |
| 169180 | Ultrassonografia mama (BILATERAL) | 180 | R\$ 65,73 | R\$ 11.831,40 |
| 169182 | Ultrassonografia pélvica | 20 | R\$ 65,73 | R\$ 1.314,60 |
| 169183 | Ultrassonografia próstata (abdominal) | 9 | R\$ 65,73 | R\$ 591,57 |
| 169184 | Ultrassonografia renal das vias urinárias | 43 | R\$ 65,73 | R\$ 2.826,39 |
| 169186 | Ultrassonografia tireóide cervical | 8 | R\$ 65,73 | R\$ 525,84 |
| 169190 | Ultrassonografia transvaginal | 214 | R\$ 65,73 | R\$ 14.066,22 |
| 169202 | Ultrassonografia da parede abdominal | 13 | R\$ 65,98 | R\$ 857,74 |
| TOTAL | | | | R\$ 65.659,26 |

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será até 21/12/2016 a 12/08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | COD RED |
|-------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|------------------|---------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 15.001.10.301.0004.2110 | MANUT. DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA | 33.90.39.00 | 434 |

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:



5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 28 de abril de 2.016.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE
SORRISO LTDA
CNPJ/MF n.º 14.677.583/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NATHALIA R. CANIDIDO
CPF: 012.351.491-61

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 123/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SORRISO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA IMAGEM – CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.395.990/0001-00, inscrição estadual sob n.º 13.190.049-8, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n.º 851, bloco “A”, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelos sócios administradores os Sr. PAULO CESAR LIBANORI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 7.399.144-2 SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 708.371.478-91 e o Sr. MARCOS ANTONIO COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 006827 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 980.287.408-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N. 004/2014**; vêm celebrar o presente termo de aditivo ao contrato n. 123/2015, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 123/2015, nos termos exarados parecer jurídico, e com espeque no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE CONTRATADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|-----------------|----------------|----------------|
| 169166 | Desintométrica Ossea 2 seguimento | 300 | R\$ 161,70 | R\$ 48.510,00 |
| 169167 | Desintométrica Ossea corpo inteiro | 100 | R\$ 241,70 | R\$ 24.170,00 |
| 169169 | Mamografia Bilateral | 1000 | R\$ 75,72 | R\$ 75.720,00 |
| 169170 | Tomografia computadorizada com contraste | 25 | R\$ 440,47 | R\$ 11.011,75 |
| 169171 | Tomografia computadorizada sem contraste | 75 | R\$ 293,70 | R\$ 22.027,50 |
| 169191 | Urografia excretora | 40 | R\$ 155,80 | R\$ 6.232,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 187.671,25 |

(...)

3.3. O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 187.671,25 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), que será efetuado pagamento conforme a utilização.

3.3.1 As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS



5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2016 à 01/10/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 30 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO
LTDA -EPP
PAULO C.LIBANORI e MARCOS A.
COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NATHALIA RAQUEL CANDIDO
CPF N.º 012.351.491-61



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 124/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SORRISO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.006.340/0001-79, estabelecida na Avenida Natalino João Bescansin, n.º 781, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pela sócia administradora a Sra. ELSA LUCIANA APARECIDA TELLES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 6659265 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 032.391.909-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N. 004/2014**; vêm celebrar o presente termo de aditivo ao contrato n. 124/2015, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 124/2015, nos termos exarados parecer jurídico, e com espeque no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE CONTRATADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|--------------------|-------------------|----------------|
| 169172 | Ultrassonografia abdome superior | 233 | R\$ 65,73 | R\$ 15.315,09 |
| 169173 | Ultrassonografia abdome total | 200 | R\$ 65,98 | R\$ 13.196,00 |
| 169175 | Ultrassonografia com Doppler venoso MID | 600 | R\$ 156,53 | R\$ 93.918,00 |
| 169176 | Ultrassonografia com Doppler venoso MIE | 600 | R\$ 156,53 | R\$ 93.918,00 |
| 169177 | Ultrassonografia com Doppler venoso transvaginal | 300 | R\$ 79,30 | R\$ 23.790,00 |
| 169178 | Ultrassonografia gestacional (obstétrica) | 566 | R\$ 65,73 | R\$ 37.203,18 |
| 169179 | Ultrassonografia gestacional morfológico | 250 | R\$ 123,30 | R\$ 30.825,00 |
| 169180 | Ultrassonografia mama (BILATERAL) | 500 | R\$ 65,73 | R\$ 32.865,00 |
| 169182 | Ultrassonografia pélvica | 100 | R\$ 65,73 | R\$ 6.573,00 |
| 169183 | Ultrassonografia próstata (abdominal) | 66 | R\$ 65,73 | R\$ 4.338,18 |
| 169184 | Ultrassonografia renal das vias urinárias | 166 | R\$ 65,73 | R\$ 10.911,18 |
| 169185 | Ultrassonografia testículos (bolsa escrotal) | 150 | R\$ 65,73 | R\$ 9.859,50 |
| 169186 | Ultrassonografia tireóide cervical | 67 | R\$ 65,73 | R\$ 4.403,91 |
| 169188 | Ultrassonografia translucenica nucal | 100 | R\$ 83,53 | R\$ 8.353,00 |
| 169190 | Ultrassonografia transvaginal | 566 | R\$ 65,73 | R\$ 37.203,18 |
| 169200 | Ultrassonografia de pequenas partes | 100 | R\$ 65,73 | R\$ 6.573,00 |
| 169202 | Ultrassonografia da parede abdominal | 66 | R\$ 65,98 | R\$ 4.354,68 |
| TOTAL | | | | R\$ 433.599,90 |

(...)

3.3. O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 433.599,90 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), que será efetuado pagamento conforme a utilização.



3.3.1 As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2016 à 01/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 30 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL
DE SORRISO LTDA - EPP
ELSA LUCIANA APARECIDA TELLES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NATHALIA RAQUEL CANDIDO
CPF N.º 012.351.491-61



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2016 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.006.340/0001-79, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n.º 781, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pela sócia administradora a Sra. ELSA LUCIANA APARECIDA TELLES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 6659265 SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 032.391.909-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 004/2014**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do contrato, por igual e sucessivo período, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (5.2), e na forma do art. 57, II da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|--|-------|-------------|----------------------|
| 169172 | Ultrassonografia abdômen superior | 77 | R\$ 65,73 | R\$ 5.061,21 |
| 169173 | Ultrassonografia abdômen total | 60 | R\$ 65,98 | R\$ 3.958,80 |
| 169178 | Ultrassonografia gestacional (obstétrica) | 214 | R\$ 65,73 | R\$ 14.066,22 |
| 169179 | Ultrassonografia Gestacional (morfológica) | 170 | R\$ 123,30 | R\$ 20.961,00 |
| 169180 | Ultrassonografia mama (BILATERAL) | 180 | R\$ 65,73 | R\$ 11.831,40 |
| 169182 | Ultrassonografia pélvica | 20 | R\$ 65,73 | R\$ 1.314,60 |
| 169183 | Ultrassonografia próstata (abdominal) | 8 | R\$ 65,73 | R\$ 525,84 |
| 169184 | Ultrassonografia renal das vias urinárias | 44 | R\$ 65,73 | R\$ 2.892,12 |
| 169185 | Ultrassonografia Testiculos (bolsa Escrotal) | 100 | R\$ 65,73 | R\$ 6.573,00 |
| 169186 | Ultrassonografia tireóide cervical | 8 | R\$ 65,73 | R\$ 525,84 |
| 169190 | Ultrassonografia transvaginal | 213 | R\$ 65,73 | R\$ 14.000,49 |
| 169202 | Ultrassonografia da parede abdominal | 14 | R\$ 65,98 | R\$ 923,72 |
| TOTAL | | | | R\$ 82.634,24 |

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será até 21/12/2016 a 12/08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | COD RED |
|-------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|------------------|---------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 15.001.10.301.0004.2110 | MANUT. DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA | 33.90.39.00 | 434 |

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:



5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 28 de abril de 2016.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 13 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL
DE SORRISO LTDA
CNPJ/MF n.º 07.006.340/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NATHALIA R. CANIDIDO
CPF: 012.351.491-61

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 082/2016 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.006.340/0001-79, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n.º 781, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pela sócia administradora a Sra. ELSA LUCIANA APARECIDA TELLES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 6659265 SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 032.391.909-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 004/2014**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do contrato, por igual e sucessivo período, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (5.2), e na forma do art. 57, II da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------|---------------------------------------|-------|-------------|---------------|
| 169189 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL | 200 | 65,73 | R\$ 13.146,00 |
| 169199 | ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER | 200 | 65,73 | R\$ 13.146,00 |
| 169174 | ULTRASSONOGRAFIA ARTICULACAO | 83 | 65,73 | R\$ 5.455,59 |
| TOTAL | | | | R\$ 31.747,59 |

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será até 21/12/2016 a 11/07/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | COD RED |
|-------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|------------------|---------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 15.001.10.301.0004.2110 | MANUT. DE AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA | 33.90.39.00 | 434 |

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

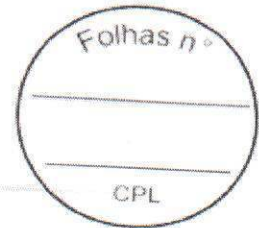
CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 01 de junho de 2.016.



GESTÃO 2013 / 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 13 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL
DE SORRISO LTDA
CNPJ/MF n.º 07.006.340/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NATHALIA R. CANIDIDO
CPF: 012.351.491-61

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil- www.sorriso.mt.gov.br



CONTRATO Nº 022/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA - EPP.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ Nº 15.349.050/0001-56, estabelecida a Avenida Blumenau, Nº 1184, bairro Centro, Cidade de Sorriso – MT, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO COTTA DE AVILA REIS, portador da cédula de identidade RG n.º 6052982 PC/MG e CPF/MF n.º 957.375.706-06, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes: mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, CARDIOLOGIA, PNEUMOLOGIA E EXAME ESPECIALIZADO DE RADIOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a tabela SIGTAP, nos seguintes termos:

| ITEM | ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR | VALOR TOTAL |
|------|------|-----------|--------|-------|-------------|
|------|------|-----------|--------|-------|-------------|



| | | | | UNIT. | |
|--------------|----------------|---|-------|-----------|----------------------|
| 01 | 02.11.07.004-1 | AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR VIA AÉREA/OSSEA | 515 | R\$ 21,00 | R\$ 10.815,00 |
| 02 | 02.11.07.021-1 | LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF) AUDIOMETRIA TONAL VOCAL | 515 | R\$ 26,25 | R\$ 13.518,75 |
| 03 | 02.11.07.020-3 | IMITANCIOMETRIA | 515 | R\$ 23,00 | R\$ 11.845,00 |
| 04 | 02.11.07.014-9 | EMISSIONES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA | 1.000 | R\$ 13,51 | R\$ 13.510,00 |
| 05 | 02.09.04.004-1 | VIDEOLARINGOSCOPIA | 500 | R\$ 45,50 | R\$ 22.750,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 72.438,75 |

- 3.1.1** O valor global da presente contratação **R\$ 72.438,75 (setenta e dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).**
- 3.2.** O valor global da presente credenciamento será dividido igualmente entre todas as licitantes credenciadas.
- 3.3.** Não haverá compensações financeiras antecipadas.
- 3.4.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto 005/2017, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 3.5.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.7.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.8.** O CNPJ ou CPF da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.9.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular a prestação dos serviços, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.
- 3.10.** A contratada credenciada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1.** Os preços definidos para o presente credenciamento serão reajustados nos termos da tabela SIGTAP definidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1.** A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
- 5.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1.** A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de credenciadas no período definido neste edital.
- 6.2.** Os serviços serão divididos entre as empresas ou pessoa física devidamente credenciadas, se apenas uma empresa ou pessoa física se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.



- 6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
- 6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
- 6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ou ainda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o exame for classificado como de urgência.
- 6.6. As credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.
- 6.7. Se a Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária.

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | COD RED |
|--------------------------|-------------------------|---|------------------|---------|
| SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. | 15.001.10.302.0005.2113 | MANUT. DE AÇÕES DA ATEND. HOSPIT. AMB. E MEDICO | 339039 | 444 |

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a credenciada que estiver no Plantão;
- 8.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 8.1.5 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das contratadas:

- 8.2.1 A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.
- 8.2.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.2.3 Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- 8.2.4 Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados, exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de saúde, seguindo Protocolos Clínicos Municipais;
- 8.2.5 A **CONTRATADA** deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias;
- 8.2.6 Obrigatoriamente, apresentar relatórios mensais, até último dia útil do mês da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços;
- 8.2.7 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
- 8.2.8 Deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o prontuário/fichas de acompanhamento dos pacientes;
- 8.2.9 Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as



- medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 8.2.10 levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.2.11 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços.
- 8.2.12 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado contrato.
- 8.2.13 Responder, por quaisquer prejuízos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 8.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- 8.2.15 O **CONTRATADO** não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente com trato, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;
- 8.2.16 Disponibilizar o laudo médico, emitido por médico, em duas vias, sendo uma entregue à paciente ou ao seu responsável legal, que assinará o recebimento na segunda via, a ser arquivada na unidade prestadora do serviço;
- 8.2.17 Os laudos devidamente assinado e carimbado, de forma legível pelo médico responsável, deverão ser entregues à pacientes ou ao seu responsável legal, no prazo de até 72 horas, e em prazo mínimo de 24 horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA, contados da data de realização do exame;
- 8.2.18 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às credenciadas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- Advertência;
 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
 - Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.
- 9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Licitante quando:
- a) A credenciada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
 - b) A credenciada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
 - c) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa ou pessoa física credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
 - f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
 - g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa ou pessoa física credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
 - h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
- 10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

- 11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 002/2017, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal do presente contrato o servidor SR. **JOSMAR DE OLIVEIRA**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 28 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA EPP
LEONARDO COTTA DE AVILA REIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



CONTRATO N.º 048/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DAPI – DIAGNOSTICO AVANÇADO POR IMAGINOLOGIA - EIRELI - EPP.

INEXIGIBILIDADE 004/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **DAPI – DIAGNOSTICO AVANÇADO POR IMAGINOLOGIA - EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.512.545/0001-01, estabelecida à Av. Blumenau, n.º 3945, Sala 02, Centro, na cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pela proprietária e administradora a Sra. ANDREIA REINHER, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 7063908201 SSP/RS e do CPF/MF sob n.º 972.396.900-91, doravante denominada de "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 004/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

| ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|---|------|------|-------------|---------------|
| 01 | 169160 | Eletroencefalograma | UNID | 72 | R\$ 125,00 | R\$ 9.000,00 |
| 02 | 169172 | Ultrassonografia Abdômen Superior | UNID | 175 | R\$ 65,73 | R\$ 11.502,75 |
| 03 | 169173 | Ultrassonografia Abdômen Total | UNID | 106 | R\$ 65,98 | R\$ 6.993,88 |
| 04 | 169178 | Ultrassonografia Gestacional (Obstétrica) | UNID | 473 | R\$ 65,73 | R\$ 31.090,29 |
| 05 | 169180 | Ultrassonografia Mama (BILATERAL) | UNID | 300 | R\$ 65,73 | R\$ 19.719,00 |
| 06 | 169182 | Ultrassonografia Pélvica | UNID | 50 | R\$ 65,73 | R\$ 3.286,50 |
| 07 | 169183 | Ultrassonografia Próstata (Abdominal) | UNID | 11 | R\$ 65,73 | R\$ 723,03 |



| | | | | | | |
|--------------|--------|---|------|-----|------------|-----------------------|
| 08 | 169184 | Ultrassonografia Renal Das Vias Urinárias | UNID | 91 | R\$ 65,73 | R\$ 5.981,43 |
| 09 | 169186 | Ultrassonografia Tireóide Cervical | UNID | 22 | R\$ 65,73 | R\$ 1.446,06 |
| 10 | 169190 | Ultrassonografia Transvaginal | UNID | 354 | R\$ 65,73 | R\$ 23.268,42 |
| 11 | 169202 | Ultrassonografia Da Parede Abdominal | UNID | 57 | R\$ 65,98 | R\$ 3.760,86 |
| 12 | 169169 | Mamografia Bilateral | UNID | 380 | R\$ 75,72 | R\$ 28.773,60 |
| 13 | 169170 | Tomografia Computadorizada Com Contraste | UNID | 14 | R\$ 440,47 | R\$ 6.166,58 |
| 14 | 169171 | Tomografia Computadorizada Sem Contraste | UNID | 48 | R\$ 293,70 | R\$ 14.097,60 |
| 15 | 169174 | Ultrassonografia Articulação | UNID | 191 | R\$ 65,73 | R\$ 12.554,43 |
| 16 | 169187 | Ultrassonografia Transfontanela | UNID | 296 | R\$ 65,73 | R\$ 19.456,08 |
| 17 | 169188 | Ultrassonografia Translucenica Nucal | UNID | 85 | R\$ 83,53 | R\$ 7.100,05 |
| 18 | 169191 | Urografia Excretora | UNID | 40 | R\$ 155,80 | R\$ 6.232,00 |
| 19 | 169194 | Ressonancia Magnetica Sem Contraste | UNID | 39 | R\$ 439,58 | R\$ 17.143,62 |
| 20 | 169195 | Ressonancia Magnetica Com Contraste | UNID | 74 | R\$ 439,58 | R\$ 32.528,92 |
| 21 | 169200 | Ultrassonografia De Pequenas Partes | UNID | 39 | R\$ 65,73 | R\$ 2.563,47 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 263.388,57 |

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto Nº 005/2017 que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2017, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será até **31/12/2017**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.
- 6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.
- 6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
- 6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
- 6.5. **O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ou ainda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o exame for classificado como de urgência.**
- 6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.
- 6.7. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | COD RED | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-------------------------|---|------------------|---------|----------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 15.001.10.302.0005.2113 | Manut. de Ações do Atend. Hosp. Amb. e Médico | 339039 | 444 | R\$ 263.388,57 |

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1. São obrigações do Contratante:

- Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada que estiver no Plantão;
- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- Conferir e aprovar os serviços realizados;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

- 8.2. São obrigações das empresas contratadas:

- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Termo de Referência;
- Promover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- A Contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias;
- Deverá apresentar, obrigatoriamente, relatórios mensais, até o último dia útil do mês de realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços;
- A contratada deverá manter atualizado os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
- Deverão disponibilizar sempre que solicitado pelo Contratante, o prontuário/fichas de acompanhamento dos pacientes.
- Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar



- todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- h) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- k) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
- n) Disponibilizar o laudo médico, emitido por médico, em duas vias, sendo uma entregue à paciente ou ao seu responsável legal, que assinará o recebimento na segunda via, a ser arquivada na unidade prestadora do serviço;
- o) Os laudos devidamente assinados e carimbados, de forma legível pelo médico responsável, deverão ser entregues à paciente ou ao seu responsável legal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, e, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas quando o exame for classificado como emergência, contados da data de realização do exame;**
- p) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 004/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal n.º 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal do contrato originado a partir do presente procedimento o servidor Sr. GUSTAVO PERDONA, nomeado através da Portaria n.º 860/2017, específica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 09 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

DAPI – DIAGNOSTICO AVANÇADO POR IMAGINOLOGIA - EIRELI - EPP
ANDREIA REINHER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



CONTRATO N.º 002/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM LOCAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE RAIOS X 550 MA, A SER INSTALADO NA UPA (UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO) DE SORRISO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.677.583/0001-02, estabelecida à Av. Blumenau, n.º 3945, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelo proprietário e administrador o Sr. RAMON ALVES CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3528469 SSP/RO e do CPF/MF sob n.º 043.505.976-97, doravante denominada de "CONTRATADA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipais 176/2006 e 044/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2016**, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem, com as especificações e quantidades estimadas no termo de referência, com locação de 01 (um) aparelho de raios X 550 MA, a ser instalado na UPA (Unidade Pronto Atendimento) de Sorriso-MT**, e nos itens abaixo:

| ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|--------|---|------|--------|-------------|-----------------------|
| 01 | 801937 | EXAME DE RAIOS X - COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO. | UNID | 3.000 | 38,14 | R\$ 114.420,00 |
| 02 | 801938 | EXAME DE RAIOS X SEM A EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO. | UNID | 13.000 | 32,76 | R\$ 425.880,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 540.300,00 |

1.2. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que deverão ser disponibilizados no horário de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Sorriso-MT, que atualmente atende 24 horas por dia, devendo ser conferidos pelo fiscal do contrato.

1.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a **instalação do equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a emissão e o recebimento da NAD, dando início à prestação dos serviços imediatamente após sua instalação.**



- 1.3.1 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.
- 1.3.2. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.
- 1.3.3. A prestação dos serviços deverá ser planejada juntamente com o fiscal do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 1.4. Os itens serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.
- 1.5. Os itens, eventualmente serão adquiridos e contratados de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II e c/c art. 10, II, b da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 540.300,00 (quinhentos e quarenta mil e trezentos reais)**.
- 3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente ou através de cheque nominal, no valor correspondente, conforme a utilização, devidamente atestado pelo responsável pelo Recebimento.
- 3.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado.
- 3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.6. Os pagamentos serão realizados conforme previsão no Decreto Municipal nº 153/2015, mediante relatório e recebimento dos serviços realizados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.8. A empresa licitante deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo da Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, de acordo com a solicitação de prestação do serviço, até o ultimo dia útil do mês para conferência juntamente com Autorização de Fornecimento.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.10. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.12. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



3.13. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2017**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes do presente Contrato serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Autorização de Fornecimento pela detentora, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

6.2. A detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, através de nota de empenho ou Autorização de Fornecimento.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.6. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

Os itens solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

6.7. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que deverão ser disponibilizados no horário de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Sorriso-MT, que atualmente atende 24 horas por dia.

6.8. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação do equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a emissão e o recebimento da NAD, dando início à prestação dos serviços imediatamente após sua instalação.

6.8.1 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

6.8.2. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

6.8.3. A prestação dos serviços deverá ser planejada juntamente com o fiscal do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6.9. A empresa não poderá terceirizar a prestação dos serviços.

6.10. Realizar novamente o serviço quando apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;

6.11. Os serviços devem ser prestados com a emissão das Notas Fiscais, conforme exigências legais.



6.12. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este Contrato correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | COD. RED. | VALOR |
|-------------------------------|-------------------------|--|------------------|-----------|----------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | 15.001.10.302.0005.2114 | Manutenção das Ações da UPA | 33.90.39 | 451 | R\$ 405.225,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 15.001.10.301.0004.2110 | Manutenção das Ações da Atenção Básica | 33.90.39 | 435 | R\$ 135.075,00 |

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- 8.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço prestado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9.** Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 8.1.10.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.



- 8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de novo serviço, sem ônus algum à contratante.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do serviço.
- 8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18.** Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- 8.2.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.22.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.23.** A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.24.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- 8.2.25.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.26.** Os materiais em desconformidade com as especificações contidas neste edital, rejeitados no ato de entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da contratação.
- 8.2.27.** Colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.



- 8.2.28.** Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade, descrevendo os motivos da impossibilidade;
- 8.2.29.** Fornecer o resultado dos exames da Raio X sem laudo diretamente ao paciente no prazo **máximo de 24** (vinte e quatro) horas, e em prazo **máximo de 02** (duas) horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA.
- 8.2.30.** Fornecer o resultado dos exames da Raio X com laudo diretamente ao paciente no prazo **máximo de 72** (setenta e duas) horas, e em prazo **máximo de 24** (vinte e quatro) horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA.
- 8.2.31.** Fica obrigada a manter atualizado o CNES, informando a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer mudança ocorrida no referido registro.
- 8.2.32.** Fica obrigada a manter atualizado o nome do profissional médico responsável técnico pela realização dos exames para registro no SISREG, caso ocorra a mudança do profissional médico responsável, a CONTRATADA deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o nome do novo profissional médico que ficará com a responsabilidade técnica dos serviços.
- 8.2.33.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- 8.2.34.** Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados, exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo Protocolos Clínicos Municipais.
- 8.2.35.** Deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.
- 8.2.36.** Deverá encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente, para conferência e autorização de pagamento.
- 8.2.37.** Deverá encaminhar o relatório de produção ao setor de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos. O referido relatório deverá constar a descrição do exame realizado conforme codificação da tabela SUS.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração



17.1. A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o edital e a ata do **PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2016** a proposta da empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2014, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT., 24 de janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE**

**DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA
RAMON ALVES CARVALHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

DIOGO MALDANER PICOLI
CPF: 050.065.191-42

MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



OFÍCIO DEPAM Nº 315/2017

DATA: 22/09/2017

Ilmo. Sr.:

FÁBIO GAVASSO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta,

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 226/2017

Senhor,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem por meio informar que o requerimento acima demanda de um estudo de viabilidade, vez que, a instalação de uma casa de mel depende de vários procedimentos, dentre eles licenciamento ambiental, registro junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal, alvará de Vigilância Sanitária, etc.

Considerando que já existe no município uma casa de mel devidamente regularizada, e que a mesma se dispõe a atender a demanda atual do Assentamento Jonas Pinheiro por ser tratar de uma produção ainda de pequena escala, faz-se necessário aguardar a estruturação da cadeia do mel e conseqüentemente um aumento da produção que justifique o investimento, vez que, a produção atual ainda é tímida e a cadeia produtiva encontra-se em fase de estruturação.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SARDI ANTONIO TREVISOL
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 22/09/17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE Nº 013/2017

Sorriso, 11 de janeiro de 2017

Ao Sr.
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Exmo. Secretário Chefe da Casa Civil do estado de MT.

Assunto: **Solicitação do evento "Caravana da Transformação" em Sorriso**

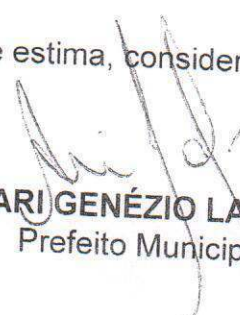
Senhor Secretário,

Iniciamos um mandato à frente do município de Sorriso – MT, com um grande desafio, que é administrar a 7ª população e a 5ª economia deste estado, com uma das maiores demandas sociais, especialmente no âmbito dos serviços públicos.

Sendo assim, venho, mui respeitosamente, solicitar de V. Exa. parceria para a realização do evento do Governo do Estado de Mato Grosso, denominado "CARAVANA DA TRANSFORMAÇÃO", que vem de fato melhorando a vida das pessoas das regiões por onde passa.

Gostaríamos de realizar uma etapa da caravana em Sorriso, na semana de aniversário do município, cuja data comemorativa é 13 de maio. A população deste município com certeza ficaria muito grata com tal "presente" ofertado pelo governo estadual.

Deixo aqui o ensejo de estima, consideração e nosso agradecimento,


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Recebido
13/01/2017